

1874

Vol. 14  
Ex. no. 26

Estas mandadas de tropa  
 por duas vezes a resi-  
 dencia do queixoso com  
 fim de cobrigar a ser  
 trabalhados os seus for-  
 nalleiros no Engen-  
 helho de Lameira e por  
 provido de auctoridade  
 Serronette, com effei-  
 to fora o queixoso esol-  
 tado naquella occasi-  
 zao e responde-se a res-  
 pectiva esolta do Ins-  
 pector de guardas de  
 Pedro de Tal vulgar Boi-  
 Manuel Dourado,  
 Ferraz Benheiro,  
 Domingos Ribeiro,  
 Siqueira Estanisi-  
 lio de Tal e Jose Men-  
 des de go. Joo e Carr-  
 teiro e quando se ven-  
 deram o queixoso de en-  
 tendo queixado e de-  
 pois de mandadas  
 com cordas e cordu-  
 rido a presenca do Sub-  
 delegado queixado es-  
 te e tratada de  
 palavras ao queixo-  
 so e mandado o laudo  
 e denegado. Me outras  
 fizesse as que a denu-  
 cia faz e allor e assim  
 e de o queix-

01

11. 1890

arrançados e que  
 caso fora entregue a  
 Manoel Brito  
 e José Luaces e  
 Sr. Corduys e os  
 Engenheiros Lamei  
 res e Sr. entregue a  
 respectivos proprie  
 tarios para que tra  
 bathar de guerra da  
 foz de São Bartolomeu  
 e pretexto de pagar  
 o queixoso a este que  
 lhe estava devido.  
 O queixoso por em foi  
 entregue ao Capitão  
 João Baptista de  
 Marmette já docto lio  
 de corda e em cuja  
 causa ficava a traba  
 lharia aterrorizada  
 pelos soffrimentos  
 a que lhe faria ex  
 por o subdelegado que  
 acco do de elle queixoso  
 si se accusasse ao Cum  
 primento de sto. Au  
 ordem. São sup. tesu  
 ta a vida a queixado  
 com a pratica de  
 seus excessos e pro  
 lancia, em um ou qua  
 a rreassa a esolto  
 a brisa e destruyse  
 as casas do lio tal

020

quirital do quiri-  
 xoso, de sorte que foram  
 por tal modo arra-  
 zadas. Distruídas  
 por asirmas as la-  
 boras constantes de  
 roca e batatas do  
 quixoso que por  
 certo agravou a per-  
 versidade do do per-  
 seguidor do quixo-  
 so. Ora como por seme-  
 lhante procedimento  
 em correram quixosa  
 do na sanção penal  
 dos artigos cento e  
 trinta e nove, cento  
 e quarenta e cinco,  
 de cento e trinta  
 e seis de cento e set-  
 e cinco e seis do Codi-  
 go Penal, a corpora-  
 ção ha de as em seus  
 Terras as agravar  
 todos para. Agrafos  
 quatro, seis, oito qua-  
 toze, quinze e dez  
 sete do reverso Co-  
 digo é manifestto  
 que deve ser puni-  
 do, respondendo pre-  
 vemente ao sa. Serho-  
 ria pro. Actos de sua  
 ordem praticados  
 e de que se affirmados

02

Confirmados por d-  
 le proprio quando  
 em sua presença  
 comparecer e o que  
 fosse preso e arre-  
 stado. O que se a-  
 valia e de novo cau-  
 sada em cem mil reis  
 e offerece como testi-  
 monhas, Manoel  
 de Brito, José Luves-  
 ma, Antonio Car-  
 los de Figueiredo, Jo-  
 nathas José de Sa-  
 cramento Antonio  
 Gualberto, Manoel Jo-  
 nes Estanislau  
 Barbosa e outros. Se-  
 de a Nossa Senhora  
 que se offerece e  
 jurada de se manter  
 a presente que não  
 procedendo se as  
 demais terras pa-  
 ra formação da cul-  
 pa e se liberará mes-  
 ce = José Soares de Oli-  
 veira = Manoel dos  
 Reis quatro centos  
 Bagou quatro centos  
 Reis de dolo. São  
 José, quatorze de Setem-  
 bro de mil e oitocem-  
 tos e de setenta e nove  
 = Roberto da Silva

8<sup>o</sup>

02v

N. Brandão de A. Thon Desp.  
 das Juizadas exp. ca.  
 de J. P. da presen.  
 tua denuncia do  
 para que respond.  
 no prazo de quinze  
 dias. Para Jose qua.  
 tose de Setembro de  
 mil e cento e setenta e nove. Fran.  
 celiro Guimarães  
 Termo de juramen<sup>to</sup> Ta Juram<sup>to</sup>  
 todos quatro se dias  
 do mez de Setem.  
 bro de anno de  
 mil e cento e setenta e nove  
 nesta Cidade de  
 Para Jose de  
 M. P. B. em Ca.  
 gada de sua deencia  
 do Doutor Luiz de  
 Direito da Comar.  
 ca. Pedro Fran. Eli.  
 rio Guimarães  
 abade ou Escrivão  
 de seu cargo ao di.  
 ante de lhar a desfa.  
 torde a lei presente  
 o que caso Jose de  
 mes de O. P. eiro  
 juiz de firme o ju.  
 ramento do Ban.  
 to Comarq. e ho sen  
 hum herodites

dillus em que p[ro]s sua  
 m[er]ito directo, e p[ro]vid  
 h[ou]ve de alarado, que pu  
 rava em sua al[em]bra  
 ser verdadeira aqui  
 na, e que ella hu da  
 da sem dolo ou malici  
 cia, e si a bem da ju  
 stica. E de Corrota[ç]o[es]  
 e d[is]p[os]i[ç]o[es] jurou, rep[re]s  
 entou e jurou laorar  
 este termo que assig  
 nou como p[ro]cedimen  
 to. Em 11 de Novembro  
 de 1845 de 11 horas e  
 10 minutos. Escrevi = Fran  
 cisco Pimenta = Jo  
 se de Moraes de Oliveira  
 p[ro]curador = p[ro]curador do  
 da 17 de Novembro de 1845  
 de 11 horas do anno  
 de mil e cento e trinta e  
 seis e noventa e nove, mes  
 to da cidade de S[an]to  
 Jos[é] de N[ov]a G[il] em  
 nove Cartorio p[ro]cur  
 to a estes autos e res  
 postado a accusado  
 B[ar]ão Jos[é] de Mello,  
 com d[os] documentos  
 que tendo he o que av  
 diante se segue, do  
 que faço este termo.  
 Em 11 de Novembro de 1845

Basilio de Moura Po-  
 lin, Escriuão do Juiz  
 e Escrivão - Most. Trid. Simo Respost.  
 Senhor Doutor Juiz  
 de Direito - Esta segun-  
 da vez tentou de respan-  
 der perante Vossa Se-  
 nhoria, por que aca-  
 de José e Marcos de Oli-  
 veira, servos de seu  
 subdeputado, que se  
 foram contra de  
 e adversarios publi-  
 tarios inimigos par-  
 ticulares por de qua-  
 lificar de criminosos  
 o que Vossa Senhoria  
 já tem bem conhe-  
 cido quando teve de  
 assistir a arguição  
 e ao de testemunhas  
 no processo, por que  
 nada de prova e José  
 Marcos, por quem  
 to algumas das tes-  
 temunhas para  
 se considerarem in-  
 suspensas e por serem  
 prejudicados, não  
 devida ao requerido  
 que foram allegados  
 na contradictoria, sendo  
 as ditas as mesmas  
 fidejos confirmados  
 pelo Advogado publico

21

João Baptista de  
 Marmette refiro-me  
 as testemunhas  
 Francisco Lopes Gal  
 val, e o Sr. Manoel Joa-  
 quim Teófilo de Lima  
 tendo este sido julga-  
 do ao mesmo e deo-  
 quado para fazer a pu-  
 tica de guerra por  
 parte de José de Almeida.  
 Para que possa de-  
 mostrar a correção  
 de que não tenho pra-  
 ticado abusos no ex-  
 ercício dos cargos que  
 exerceo, basta consi-  
 derar que os meios  
 e os recursos mis-  
 mos por mais que  
 tenho empregado  
 não poderia trazer  
 a presença de Nossa  
 Senhora de mais os  
 factos por que tenho  
 respondido, parecen-  
 do-me que com tanta  
 que me tenho defendi-  
 do com Nossa Se-  
 nhora tira a ainda  
 de apreciar pelo que  
 passo a expr. Um  
 facto que está no co-  
 nhecimento de todos  
 que intilmente



infelizmente a ração  
 inda q' era ração de  
 e a q' se era da como  
 de fora da de terra em  
 tringado a modo de  
 e de vãos vícios de um  
 buaquez pelo que  
 cada vez mais tem  
 de a extinguir de des  
 presando o trabalho  
 a ponto de dar em di  
 go a ponto de ser em  
 pela maior parte  
 jornalheiros e estes po  
 derros, não se podem  
 do p'isso e inda d'elles  
 pela falta muito sensi  
 vel de braços para a la  
 bouro sendo ainda  
 certo q' os agricult  
 tores que de terra na  
 dura e extinguer  
 ciada de barre e ração  
 do ser trabalho pou  
 co lucrao, principal  
 mente por q' em or  
 dem arrendamto são  
 engaradas aduan  
 tando alguma quan  
 tia e p' q' de ração a  
 visto como vao traba  
 lho a outras prest  
 as e desta forma tem  
 se llvando a ração  
 que eis a qual por

06

por de mais a parte da  
 do que não encontra  
 mas nossas leis uma  
 sanction penal que  
 obriga os que pro-  
 cedem de tal forma  
 ao cumprimento  
 de seus contractos  
 e nestas circum-  
 stancias Nossa Se-  
 nhoria facilmente  
 comprehenderá  
 que muitas vezes  
 os prejudicados  
 recorrem a autho-  
 ridade policial pa-  
 ra que esta com o  
 prestigio de seu car-  
 go obrija os forma-  
 leiros a obedecer  
 a que se compromete-  
 tiam ou ao pagamen-  
 to do que debem não  
 havendo outro me-  
 do de que possam lan-  
 çar mão visto como  
 os formaleiros de ordi-  
 nario são sempre  
 visados de proce-  
 der ao juizo de  
 Bay para obrija-los  
 ao pagamento certo das  
 quantias que de-  
 vem. A prova de que  
 venho de dizer Nossa

05V

Nossa Senhora na encan-  
 tharâ nas tres cartas  
 que foyto Escrivo da  
 eufremtos sob os nu-  
 meros hum, dous  
 tres do Advogado  
 Juao Baptista de  
 Moutte que apu-  
 zar de meu adversa-  
 rio politico escrevo de  
 confessa a minha re-  
 correio escrevo em ulte-  
 mo extremo, para  
 encontrar remedio  
 dos muitos preju-  
 zos que tem soffrido,  
 me carecendo a neces-  
 sidade de mostra in-  
 tervencao, no caso en-  
 questao, va te indi-  
 cando meu procedi-  
 mento que eu de vera-  
 der Com Individuos  
 que reputava ate Cri-  
 minosos de crimes  
 em que cubo proce-  
 dimento official.  
 Soltitude por tal  
 maneira para pro-  
 viderencia a respeito  
 to, não deo de man-  
 dar notificar alguns  
 Indios que escreva  
 sendo a mostra pre-  
 zeca, em os persua-

86

eu os perturbadia ao  
 cumprimento certo de  
 seus contractos, não  
 acontecendo o mes-  
 mo erro queixoso  
 que apesar de se el-  
 ber muitas notifi-  
 cações, nunca as  
 mostrava não fa-  
 zer caso de minha  
 autoridade e o que  
 me obrigava a re-  
 mandar o Inspector de  
 quartelão que o hou-  
 vesse a minha pre-  
 sença, com vos de ju-  
 rizo intendendo que  
 só por esta forma po-  
 deria chama-lo ao  
 cumprimento de  
 seus deveres e obri-  
 ga-lo a respeitar mi-  
 nha autoridade e  
 verdade não po-  
 dendo o Inspector  
 encontrar de dia  
 o queixoso que se es-  
 condia, só o conseguia  
 ao arrastar de um  
 dia ao outro de ju-  
 rizo, por que fora a sua ca-  
 za com outras pessoas  
 e assim pôde chegar  
 a estes que tive a hon-  
 ra de ver de lado, erro

06V

Corro Custodiada  
 e obediencia a inter  
 mação que lhe foi fi  
 ta, sem que fosse de  
 arrastado com Cor  
 das Corro falsamen  
 te allegarou contra  
 elle e pugnada ou  
 tra qualqquer violen  
 cia, comparecer a  
 nenhuma presunção  
 e mediantes os refor  
 eos que impregui  
 para a travar. Fa lo  
 a razão e ao Cumpr  
 imento de seu dever,  
 honraramte de Cum  
 prometto a ser pro  
 gar como seu tra  
 batho a guarda que  
 tinha recebido do  
 Supradito adogado,  
 tendo ahi trahido logo  
 a sua vida e a henda  
 se preparade para  
 seguir ao Larreira, pu  
 lo que logo dequies de  
 destituido, e se compra  
 nhia de elle a noel de  
 N. e foi Quaresma  
 que tam bem hia  
 trabathar os mesmo  
 07 Cummetto, não sendo  
 vinda de que em o tives  
 se voluntado por qual

por qual q'quer modo,  
 nem em d'elto com  
 palavras injuriosas,  
 como o fizeis allegar  
 em d'ua peticao, q' que  
 fosse a d'eltoia bem  
 q' d'era a valer pela  
 d'empicada de d'essa  
 p'ceder em tais meios,  
 alem de ser um abuso,  
 que como a d'eltoia  
 de d'essa p'ceder  
 Os d'os d'eltoes sob m'os  
 m'os quatro e em os d'os  
 proprietarios do Cer-  
 queho Larrarado e sob  
 os numeros seis e sette  
 do inspector de guar-  
 tidas e official de jus-  
 tica, bem como d'elto  
 m'os v'ito a d'ey,  
 de d'essos trab'itantes  
 da Covoa de d'elto,  
 com d'elto a d'elto  
 d'eltoia da falsida-  
 de das allega<sup>es</sup> do que  
 voso na d'elto quanto ao  
 facto da prisao com  
 quanto ao d'elto, que  
 diz ter soffrido, e p'lo qual  
 p'ro cura f'zer-me res-  
 ponsavel. Com d'elto  
 me d'elto d'elto  
 a d'elto d'elto  
 cas de d'elto d'elto

07V

Vossa Senhora para  
 as testemunhas indi-  
 cadas na guerra pe-  
 la maior parte In-  
 dios que além de par-  
 ticiparem dos mes-  
 mos sentimentos que  
 o guerreiro, consta-me  
 por informações fide-  
 dignas que tem sido  
 persuadidos pelo seu  
 adversario politico e  
 inimigo particu-  
 lar o Sr. Manoel Joaquim  
 Fissa de Siqueira para  
 serem confirmados os  
 factos allegados  
 na respectiva peti-  
 ção de guerra. Con-  
 cluindo as infor-  
 mações que con-  
 respõem a esse cum-  
 pre, dar a Vossa Se-  
 nhora um abden-  
 ciação despractis exa-  
 rando na petição de  
 guerra de vossa ma-  
 nifestar a Vossa  
 Senhora a confi-  
 ança de que estou pos-  
 suindo que Vossa Se-  
 nhora atalhe a divi-  
 da recente a qual  
 tarua falsa adada  
 arguições que me tem

08





CO8V04

para Traballar ao  
 Memorial Jussão seis  
 mil reis, de dous heu  
 ro que mandado a lenda  
 de uma Carta de dous  
 mil reis, de dous heu  
 ro que logo antes lhe  
 hevio dado. Memoral  
 el Bitu he tao ludrao  
 como o antes e entem  
 te Alva de mude ter  
 uma Carta e nome  
 que manda por ma  
 is de setenta mil  
 reis, tornou a gora  
 a por os quatro mil  
 reis de cada dous mil  
 reis em cada semana  
 na e cada tempo  
 to e pi. He essa uma  
 forma bem proemin  
 ciada de furtar sem  
 haver humma pro  
 vedencia, que pro  
 veta correctiva da  
 parte da authoridade  
 Memorial Bento den  
 de me dous uma Car  
 ta de cerca de quoy  
 mil reis de dous heu  
 ro tempo mais tres  
 mil reis e esta a qui  
 traballando a meo  
 uma semana e faz  
 algum do dous heu

89

dinheiro que me to-  
 mou. João Davin me  
 deve vinte e cinco  
 mil e setto centos e  
 quarenta e cinco  
 do Bapartista dois mil  
 reis José Moraes cin-  
 coenta e hum quarenta  
 centos e quarenta  
 reis tudo isto he di-  
 nhario de do a goa  
 que faço o meu  
 sacrificio neste tem-  
 po para curar a  
 afecção de fazer algum  
 serviço com que possa  
 manter minha  
 familia e não as-  
 sumir fardas de  
 serviços de perfeitos  
 soldados, que me o-  
 torgaria de fazer caso  
 de me pagar a Meique  
 Antonio e Meique  
 do por Meique Chales  
 me deve por os mil  
 reis tres, que Meique  
 e dois mil reis de do  
 pelo Bispo, e de mais  
 por o Meique. Vou pro-  
 curar tanto que to-  
 me a minha providen-  
 cia prendendo estes  
 sujeitos caso não que-  
 riam vir pagar-me pois

pois que não he esto  
 não heum perfeito este  
 honra to tomardo elles  
 Durteiros a titulo de  
 la ocação de serri e o elle  
 dirão e m m b a b o a  
 fe de pois trabuham  
 do a voutas. Nas se  
 ra por esta medida  
 que hepa mero e o m  
 soffre. Coussa el que  
 raro attende de de a  
 justiça e Com que el  
 la e violada e a d a i li  
 vando no mero  
 tempo a heum frei  
 de farrilha de heum  
 profiss que heum  
 qual he coussa e pe  
 ro por tanto que heum  
 ra e que he heum m  
 deida e m de r e a  
 m m m m m m m m  
 a sua preser e a m  
 he por de leiros e farr  
 de que elle m m m m m  
 pagas m m m m m m  
 que e m m m m m m m  
 m m m m m m m m m  
 m m m m m m m m m  
 go obregado = João  
 Baptista de Sousa  
 m m m m m m m m m  
 he Josi e m m m m m  
 cep João de João Abavir

2





mil reis que em tempo  
 e cada um das suas posses-  
 ses. The pro tanto  
 que fosse reverencia  
 ea que em suas pores  
 este com heis e vras  
 que tem bem e segun-  
 dia para alguma  
 causa the pro de se ser-  
 vir e este favor que the  
 fizes sempre the sabe-  
 rei agradecer the pro  
 que the tem em circum-  
 stancias apertadas  
 o Agraveo. Pode de-  
 ver me mais de seis  
 mil reis e terras car-  
 sada e vras outros  
 afirma e mencio-  
 do. Despois de seu  
 averigo obrigado Jo-  
 ao Baptista Ferr-  
 nando de Almeida e fu-  
 amto me e verdade e a  
 assinatura supra  
 de de se proprios  
 juramento de Ferrn-  
 Joao Baptista Fe-  
 rrnando, por ter  
 plera e vras e men-  
 to de de vras e fu-  
 la Trize e vras de  
 Zapari deserto de  
 Antares de mil  
 vras e sessen



Corde Mequet Cha-  
 les José Fernandes do  
 Espingos Barbosa  
 de suas pagagens,  
 são os que se não m-  
 deveriam mais há v-  
 rreio a quem em  
 pagar, e mudando  
 a medida por fe to  
 mada e mui di-  
 struirs para me  
 trabu th a rem u-  
 tao trabu th a rem u-  
 a outros. Este acto  
 humo finto que  
 a lei qualifica de  
 estubo mato e não  
 há providencias  
 para o Bap tista  
 ta outros si mui en-  
 garras he pelo exem-  
 plo de verem tomar  
 mui mui de mui  
 ro mui me paga-  
 rem e estar em gras  
 furo de mui mui bem  
 Bon tanto em mui  
 que mui mui mui  
 para as providen-  
 cias. Comisso por  
 tudo. Este Comand  
 de mui mui mui  
 a fim de mui man-  
 dar o mui trabu th a  
 do mui mui mui

12v





Docum<sup>to</sup> no  
quatro.

Biruar = Illustrissimo  
 Senhor Invenção João  
 Baptista Simões Netto =  
 Apez vossa honra de  
 de Terras de vossas  
 vossas e de vossas  
 e vossas = Serda de vos-  
 sa Serberia de clava  
 serra predito, por  
 mettido em favor  
 o que em vossas  
 de vossas resposta, se he  
 verdade que em vossas  
 qualidade de Subde-  
 legado de Policia do  
 Districto de vossas  
 das se propo a pre-  
 zira de vossas de  
 Invenção de vossas  
 de Com Cordas ou de  
 guerra a qualquer  
 Juicio de vossas  
 cas com o fim de os  
 contrainger a pagar  
 o que devias de vossas  
 neto que he vossas  
 de vossas para vossas  
 bathar. Dejo a Com-  
 tinuacao da Serberia  
 de de vossas Serberia  
 ria, serda com to de a  
 a consideracao. De vos-  
 sa Serberia attento  
 de vossas e vossas  
 de vossas e vossas

3v





deste Districto mand  
 dafse fazer a presen  
 ca do Nofra Senhora  
 a quem se deu a Com  
 Cordas ou algumas  
 algumas Offas des  
 ta Província, e em  
 propitiamente a fo  
 subterros de Obispa  
 e em o fim de os Cont  
 trar que a pagarem  
 o que devia de di  
 tribuir que havia  
 do tomados para o  
 trabalho. Depois a  
 continuacao da  
 Saude de Nofra Se  
 nhoria, sendo  
 com toda a consi  
 deracao de Nofra  
 Senhora, a Theo  
 do Bernardino e Qui  
 de = Carlos Jose de  
 Alentejo e Alenteji  
 mo, e outros Carlos  
 Jose de Alentejo = Com  
 respeito a Carta  
 supra de Nofra Se  
 nhoria, e outros  
 a respeito de que  
 não me consta  
 haver Nofra Se  
 nhoria, e outros  
 para este cargo  
 nho, a mais ou

mem ora a outra qual  
 quer pessoa for vallei  
 roal qussu que deesse  
 euastranquidose pa  
 ra pagar de vntre  
 que deesse ou para  
 traballar. Ou vnda  
 de proem que por  
 alguma das vezes for  
 pcedida. fuito por m  
 a. Nossa Senhora ria  
 vbrais alguns In  
 dias traballar no  
 to. Engenho suas  
 em quanto não se  
 tirha noticia de  
 que eu pagava os  
 porvalleiros a vtro  
 centos reis diarios  
 qvando isto proem  
 de bulgaresou vntre  
 vbrais em tão qvando  
 de numero que por  
 diferentes vezes de  
 pensava eu a qual  
 les que vcedicio do  
 numero que eu pu  
 cijava. Com relação  
 do Indio de que  
 trasteo affirma que  
 com elle mercanti  
 ou negocio, mercan  
 tes traballar e  
 mercaderes ou algu  
 15V







fô João de Azevedo de Azevedo  
 vinte e três de Setembro  
 de mil e oitocentos e  
 sessenta e nove. Be-  
 nho José de Azevedo. Em  
 Virtude da Portaria  
 supra referida que  
 tercio notificando  
 a José Azevedo de  
 Oliveira do orden-  
 do subdelegado re-  
 ferido e o subdelegado  
 do de, emão compare-  
 recido perante  
 o subdelegado pelo  
 que mal fora orde-  
 nado a tua presença,  
 pela desobediencia  
 a qual cumpria  
 de obediencia a resi-  
 dencia do subdele-  
 gado, a tu a tua  
 por o motivo da pre-  
 sença ter pela desobedi-  
 encia de não ter obedi-  
 cido as notificações  
 feitas por mim, e pe-  
 lo official de justiça  
 versando sobre divi-  
 das, respondendo que  
 estava arrestando em  
 seguir para o Larri-  
 ção a pagar a qual  
 la devida do fisco já  
 ter do trabalho de

red. pelo que fora pos-  
 to logo em liberdade,  
 seguindo-se da lida  
 da Companhia de do  
 Sr. Indio e Manoel  
 Botelho e José Guaraná  
 que foram bem-lícidis  
 para os Lavreiros nos  
 batharões do ados que  
 do João Baptista de  
 Cruz. Durante as  
 pessoas da deliquencia  
 a lida bem-lícidis  
 e no quartal maguan-  
 to passa em para a par-  
 te de detrás a qual foi  
 tapada pela do grão  
 amarrado em do dia  
 por ser verdade man-  
 dei passar o presente  
 em que me affigero.  
 Porção de Sr. de Vin-  
 to de Setembro de  
 mil e cento e setenta  
 e nove. O Inspe-  
 tor de Quarteirão. Cu-  
 do José de Alcantara  
 Ribeiro e o presente  
 verdadeiro e affigero  
 para supprir do pro-  
 prio presente do Ins-  
 peção de Quarteirão  
 João José de Alcantara  
 Ribeiro e o presente e o  
 presente de lida



ato ecutos e subvertido  
 e novo - Curo José de  
 Almeida - Certifico que  
 o mesmo teve da prisão  
 de José Soares de Oliveira  
 fora em consequen-  
 cia da desobediencia  
 do mesmo Soares  
 praticada em o Sub-  
 delegado supra, por qua-  
 l motivo eu de ordem  
 deigo de ordem do mes-  
 mo Sub delegado referi-  
 do para a fim de mate-  
 ficara José Soares de  
 Oliveira a fazer a  
 notificação de duas ou  
 tres vezes o que fora  
 pela desobediencia  
 pela dição preso o qual  
 fora posto ao lugar  
 na residência do Sub-  
 delegado implora  
 liberdade de ser que  
 fosse retido em prisão  
 alguma como tam-  
 bém não houvera no-  
 mes imperiosos de que  
 do me refermo ao Ins-  
 pector Curo José de  
 Almeida e as mais  
 pessoas da delegacia  
 de seu nome e o mesmo  
 escolto que abria a  
 entrar da casa de

hueron boraes no quier  
 talas p'da da frente do  
 referido sítio e a sua  
 cerca he bastantemente  
 p'theta e construido a  
 muros a qual f'endo  
 na frente da casa do  
 p'reto Antonio do Prilo  
 ha um m'ro no meio um  
 terreno cujo a largura  
 ra do Municipal e a sua  
 sera he cerca de 100  
 me recordando quem  
 a outrosses a dita li-  
 cencia a firmada em  
 elquintas pessoas o que  
 declaro e tenho sobre  
 a cerca sendo f'endo  
 o boraes no dia de quin-  
 ta pelado para a obra de  
 tal do referido José Ma-  
 nus de Oliveira. O f'io  
 de he v'rdade do que dou  
 fe. A tres partes tres de  
 de terrenos de m'ro e  
 to e m'ro de s'ento  
 nova. O official de Jus-  
 tica da Subdelegacia  
 de Policia - Marquez  
 Joaquim de Sousa  
 P'com he e f'irma de  
 had eira e a f'irma de  
 ra supra de de pro-  
 prio p'com he do offi-  
 cial de Justica do





estas notificações  
 fora por tal de  
 bido encerra por  
 mas chegou de a  
 enza do Sub. delega  
 da cerca referida  
 abri fora do to. Cou  
 ago de 25 de Junho  
 hum de Setembro  
 de mil e cento e  
 sessenta e nove  
 Me amvel Rodri  
 ques de Almeida  
 Quanto ao que de  
 ga e supplicante  
 para portaria una  
 da digo por sua m  
 e a de 25 de Junho  
 de hum de Setembro  
 de mil e cento e  
 sessenta e nove  
 Me qual Joazequin  
 Almeida - Ma  
 da sua consista que  
 fosse preso e se  
 arrastado a Indio  
 José e Marcos de Oli  
 veira para alguma  
 prisão ou para  
 qual quer parte  
 do governo. Ares  
 do hum de Seto  
 mbros de mil e  
 cento e sessenta e  
 nove. Fran





Declarada e em  
 supranome. Proffes  
 do Brimmo Felicia  
 no o Martigo a em  
 curdo em tabar m  
 que fora do lto logo  
 que a regar da Ca  
 ga de mepmo. Sub  
 delegado. era ut fu  
 prode Ju a quicir dei  
 a de dicio - Nao  
 me consta ter sid  
 presso e nem amma  
 rades Indio Josi  
 Soares de Oliveira.  
 Ariz era ut supra  
 Josi Antonio da Cu  
 nha - Declarada  
 da constar me so  
 be a prisao do Indio  
 Josi Soares de Olive  
 ra. Ariz era ut supra  
 Ju de Josi de Aldeia  
 Jos. de Vanda me const  
 ta sobre a prisao do  
 Indio Josi Soares  
 de Oliveira. Ariz  
 perto de casa de Des  
 torres de melle  
 vito e mto e sepm  
 tam nome Josi Jo  
 vares Guarnierio.  
 Proffes me a de  
 claracao supra. 234  
 Ariz era ut supra

Supra = Jo aquim  
 Manuel de Oliveira  
 = Declara por Coru-  
 tar me que Josista  
 nes de Oliveira tendo  
 sido notificado pelo  
 Inspektor de qua-  
 terno Pedro Josista  
 Alcantara no offi-  
 cial de Justica e Min-  
 quer Jo aquim  
 de Sousa por orde-  
 do Subdelegado upi-  
 rido, sendo tendo  
 suas no atunes  
 obedecido as notifi-  
 cações fora preso de  
 orden da mesma  
 autoridade a qual  
 chegou de em sua  
 obz a fora pro te-  
 rre diantares  
 ta em liberdade =  
 Arz vante vos de  
 Setembro de mil  
 e cento e sessen-  
 ta e nove = Josi Bar-  
 bosa do ofi de Jovias  
 = Tifiro me a decla-  
 ração supra e a ex-  
 pte de vos de Setem-  
 bre de mil e cento  
 e sessenta e nove =  
 Jo aquim Josista  
 Riola = a Vós meus

22

Não me corrista  
 que fosse preso  
 José Nunes de  
 Oliveira e não  
 ter soffrido interdição  
 alguma em seu  
 quantum. Apezar  
 de ter de Setembro  
 de mil e oitocentos  
 e sessenta e nove  
 Gabriel de Azevedo  
 Correia Lima de  
 Coimbra firmes e  
 verdadeiras as apsi-  
 gnaturas e rubricas  
 para serem os pro-  
 prios prumptos  
 por serem assigna-  
 das em rubricas  
 presenças e outras  
 por ter pilares co-  
 muns e o mesmo  
 deudas e doutras  
 Comarca de  
 parte de Setembro de mil  
 e oitocentos e sessen-  
 ta e nove. Com fe-  
 liz e feliz resultado  
 de verdade. O Es-  
 crivão particular  
 de Cay = Potuguez  
 Lino de Almeida  
 = o mesmo de  
 Reis quatro centos

Jo



declaro e me declaro  
 que nada en el con-  
 tramos de distro-  
 es no refiro quin-  
 tal e mes litigios  
 alguno de quod  
 en univales Co-  
 mo bem mas en  
 contra nos ascer-  
 cas de rubadas a  
 un baraco al  
 quora que poder  
 de entrar istos  
 univales apenas  
 de unido entrar  
 deos de Criacion  
 de sto como si es  
 de a dita Cereca  
 de faxira como  
 mas ca as prate-  
 ras de sta al univ-  
 cipalidad de an-  
 cas dos quintas  
 das curas das ruas  
 publicas de sta  
 Bov. acido de rem-  
 construidos de fa-  
 xira. Co que te-  
 mos de qe que po-  
 deremos declarar  
 en univales que  
 fizemos por fe  
 de verdade, do que  
 podemos de qe do  
 que no valdemos







para o acto feroz  
 feroz, a duela ou a  
 que se querter, a de  
 da espada e a de  
 do tronco, mas la  
 trouva-se. Cere as do  
 acto querter tal um  
 litigios de um un  
 estal qum. Ser de  
 certo que no m  
 de fustos de co  
 tharano observo  
 muros fustos  
 muros de arde  
 as rochas da que  
 querter tal. Cu fustos  
 fustos fustos  
 muros em. Compro  
 muros de v  
 abarco a fustos  
 dos fustos fustos  
 muros fustos, muros em  
 comtra do tronco  
 abarco de muros  
 muros mas la  
 vase cere as do quin  
 tal per tem certo  
 a fustos fustos de  
 abarco, de muros  
 certo que querter  
 de fustos do con  
 querter muros muros  
 muros de muros  
 muros fustos querter  
 li de muros muros

achava a mesma eun-  
 do as roças de lão que  
 tal era o nome de Jo-  
 nães pão. Me unhas  
 avarrias as do que  
 respondes que ja ha-  
 via dado todas a João  
 preto e o resto de Joaquin  
 Freire de São. - Com  
 Joaquin, José e o co-  
 mpanheiro em Compa-  
 nhia dos outros pa-  
 ra o fim a eunha e  
 posto fãe a de la-  
 rãcia seguinte. Na  
 da em São Paulo de  
 destruição alguma  
 por causa de suas  
 lavras as eunhas  
 de José e o resto, ten-  
 do certo que em dias  
 do tempo de João  
 do e o resto a eunha  
 as que em São Paulo  
 de achando em em  
 São Paulo a eunha  
 contraria a eunha  
 batida que José  
 e o resto ha a eunha  
 eunhas roças da eunha  
 que tal e que tinha  
 offerta a eunha pa-  
 suas lavras. Tinha  
 a roças. Tinha eunha  
 de de eunha de lugar



Covadonga de Ares  
 veinte de setiembre  
 de mil ochocientos  
 e sesenta e nueve  
 Bellarmino Josu  
 Mexim Futraer  
 Joaquin Josu de  
 Ceolus Josu Favara  
 Gregorio Josu Aguin  
 Felix de Josu Aguin  
 Trinidad Josu de  
 combres firmes e  
 validas as assegu  
 turas supra sus  
 de propios fincos  
 pro ter. trato assegu  
 rancia de Josu de  
 Covadonga de Ares  
 veinte de setiembre  
 de mil ochocientos  
 e sesenta e nueve  
 Confesio de este finco  
 de verdad de la Escri  
 turas anteriores de Bay  
 Protasio Luis de  
 S. Moura - Numero  
 quatro - seis dosen  
 tas - Bayon de un  
 seis de Hello - Agencia  
 de Capani veinte de  
 de setiembre de mil  
 ochocientos e sesenta  
 e nueve el Agente  
 Ch. B. B. - Curador  
 Josu de Ares veinte de

CO8V04

oito dias no mes de  
 Setembro de anno  
 de mil e oito e setenta  
 e sessenta na cidade de São  
 José de Matyubian  
 novo Cartorio faz  
 estes autos e conclui  
 gos no Doutor Juiz  
 de Direito da Comar  
 ca de São Francisco  
 novo Guimarães, do  
 que faz este termo  
 Com o Conselho Bra  
 selio de Matyubian  
 lino e servaço do Ju  
 z e escrevi Cabido  
 Joz - Explica de mar Depr  
 dado de notificação  
 as testemunhas de  
 fora de serem depois  
 da audiência de  
 seis de Outubro pro  
 verem e mandarem  
 todas denunciadas  
 ao Doutor Promotor  
 Publico São José  
 do oito de Setembro de  
 mil e oito e setenta  
 e sessenta novo Fran  
 celino Guimarães  
 Data do presente oito  
 dias do mes de Setem  
 bro de anno de mil  
 e oito e setenta e sessenta

Dissertação e novissimas  
 da Academia de São  
 José de Negreiros, em  
 nome Cartorio por  
 parte do Doutor Justo  
 de Azevedo. Pedro Fran-  
 cisco Guimarães  
 me foram entregues  
 estes autos e cabos do  
 despacho retro, e que  
 faço este termo. E em  
 14 de Novembro de 1754  
 do Ilmo. Couro Teófilo  
 Reservado e enviado em

Carta

Cartas e papeis que me foram  
 e despachos retro do  
 Doutor Brás de Azevedo  
 Publico Alcaide da  
 Comarca de S. Paulo  
 e Silva do que ficou  
 acurrido e deu fe. Ci-  
 dadade de Curitiba José  
 parte voto de Inter-  
 broda moral voto em  
 tos e despendidos em  
 14 de Novembro de 1754  
 do Ilmo. Couro Teófilo

Carta

Cartas e papeis que me  
 vieram e despachos  
 retro do mesmo de  
 Brás José de Azevedo,  
 do que ficou acurrido  
 e deu fe. Cidadade de  
 Curitiba José Trinta

Junta de Autenticação  
 de mil e oitocentos  
 e setenta e nove  
 Reservação de Jure  
 de Moura Poliss  
 Confissão que em tempo Certo  
 o desfructo neto do  
 accusado de aqua Poliss  
 Junta de J. A. seis Junta  
 de as do mes de Outubro  
 do de mil e oitocentos  
 e setenta e nove ma  
 ta Cidade de São José  
 em nome Carlos  
 junto a estes autos  
 o mandado de noti  
 ficacão de testemun  
 has vinquoito das  
 suas ras que tudo  
 do de vinte e quatro  
 do que fazes da ter  
 ra. Eu o Me. o. o. o.  
 D. Paulo de Moura  
 Poliss, Exercício  
 e reserva - Moura No. de  
 de de officio - Com off.  
 Por Paulo Francisco  
 no Juizadas Ca  
 velleiro da ordem de  
 Christo, Juiz de D. o.  
 da Comarca de  
 São José de Meyubi  
 no Juizado de  
 de Imprensa Com.

Imperiali Constanti  
 tacionis que Deus  
 guardet et terna. Nunc  
 do a qual quer offi  
 cial de Justica ou  
 quem este for a pre  
 sentado haudo por  
 muer assignado  
 que no te fiqua da  
 Justica e a sua  
 vol. Bitu. Jose. Qua  
 resora. Antonio  
 Carlos de Fagundes,  
 Jonathas Jose do  
 Santos e o mto. An  
 tonio. Paulo. Meane  
 el. Antonio. Estro  
 shieldo. Barbosa am  
 radores no Distrito  
 do Ariz para Com  
 parar em meste  
 Juizo em mudiem  
 fado do dia seis de O  
 tubro vir de uso pelas  
 dez horas da vira  
 nhã na Caja da Ca  
 mara desta Cida  
 de para deponer  
 no pro cesso crime  
 de responsabilidade  
 do Subdelegado  
 de Colhada de Ariz  
 Bruno Jose de Alente  
 por denuncia de Jose  
 Vences de Oliveira



Cheirado sob as frentes  
 da Lei de Factos e  
 O que Comproudo. Ci-  
 dade de São José  
 de 21 de Outubro de  
 mil e oitocentos e setenta e nove. Eu  
 Manoel de Sousa de Almeida  
 Juiz de Direito. Escrevo  
 do Juizo e escrevi Fran-  
 cisco de Paula Guimarães  
 Contador que vive em Cutan  
 aonde do mesmo  
 nome do Meus tres  
 senhores Senhores Dou-  
 tor Juiz de Direito,  
 e o testigo que me deu  
 as propriedades presen-  
 tes a saber: Carlos  
 de Figueiredo  
 Antonio de Grillo, e  
 Francisco Barbosa,  
 por todos o conteúdo  
 remanadado, do qua-  
 ficadas bem scientes  
 e bem assim do seu  
 valor, e lugar, e que  
 deu a Companhia  
 O referido e ver da  
 do guardou fe. Foi  
 no dia de São, quarta  
 de Outubro de mil  
 e oitocentos e setenta e  
 nove. O Escrevo

Curtam

Exercício inteiros da  
 Subdelegacia de Po-  
 licia Protaise Lima  
 de Moura - Curitiba  
 os que deixei de no-  
 tificar Jovanna  
 José de Vasconcelos  
 José Guarema  
 Manoel Botice  
 Manoel Gomes,  
 os dois primeiros  
 por não morarem  
 neste Distrito e os  
 dois últimos por  
 não serem traba-  
 lhadores fora do Dis-  
 trito ignorando  
 seu lugar. Referido  
 he totalidade de que  
 vou fi. Vou a custo  
 de tres quattras de  
 Outubro de mil e  
 oitocentos e sessen-  
 ta e nove. - O Exer-  
 cício inteiros de Sub-  
 delegacia de Poli-  
 cia Protaise Lima  
 de Moura - Auto  
 qualificado Qualificacão  
 cação Aos seis dias do mez  
 de Outubro de anno  
 de mil e oitocentos  
 e sessenta e nove nas  
 Casas da Câmara  
 desta Cidade de São

AV

São José de Melquites;  
 e se ainda em seu pú-  
 blico que dava a Dou-  
 tor João de Almeida Be-  
 nho Francisco de Jesus  
 e a raiz Casanova. Ex-  
 ceção do de seu te-  
 declarada, a lei pre-  
 sente e acusado. Be-  
 do José de Melquites,  
 pelo juiz que foi feito  
 as seguintes perguntas seguintes  
 1.ª Perguntado qual  
 o seu nome? Respon-  
 do chamado de Pedro  
 José de Melquites que  
 cidade de Lisboa? Respon-  
 do que quer entrar  
 seis annos, de que  
 era filho? Responde  
 que é filho de Mel-  
 quites Alberto de Mel-  
 quites estado? Respon-  
 do que he viuvo. Sua  
 profissão e meio de  
 vida? Responde que  
 he de reger e curar. Sua  
 habitação de a de  
 Responde que he  
 o Brasil de Alugar  
 de sua residência?  
 Responde que mas  
 a sua frequentada  
 de la de Lisboa arri-  
 vado de sabe breves





perquirido. E em  
 do perquirido sobre  
 os factos. Comditar  
 tes da particula de  
 quiza que me hafo  
 lido e dicta adada. Por  
 grande que sabe  
 por ouvir dizer que  
 o subdelegado Pedro  
 Jose de Mello man  
 dara um troço  
 a casa de Jose Ma  
 nes de Oliveira pro  
 de lo e que effectu  
 rada a perquisição fora  
 conduzido um  
 vado paraso Enqu  
 nho Sumario do Sen  
 dorio publico que  
 elle testemunha  
 no numero de da  
 prisão de Jose Ma  
 nes de Oliveira tra  
 do chao hum par  
 da es palmeira onde  
 tinha este placar  
 ta coes as quaes por  
 ficarem un abe  
 to forão destruidas  
 pelos arrivados de  
 grande me de seras  
 Jaq. sequendo ahi des  
 tro do quincos. Foi  
 perquirido e o  
 subdelegado Pedro

D.

///



Sotto a materia. Coma  
 Calanda madais de facto su-  
 to acto pelo de novo  
 eudo foi contestado  
 e representado de  
 modo que de facto  
 houve a madais  
 presentada a José  
 Moraes por Me-  
 ser de sobre decisão que  
 de o mandado cha-  
 mar a sua presen-  
 ca por hum officia-  
 l de a justiça  
 hum Inspector  
 de quartelão a  
 quem se o eed  
 não houve a  
 e a queda de effe-  
 ctuado a prisão  
 hum machado um  
 fugitivo pedado  
 da arco para pro-  
 duzir a prisão ef-  
 factuado a prisão  
 mas que as plan-  
 tações de a madais  
 as madais foram destrui-  
 das, sendo a madais  
 grande que os man-  
 dados com a madais  
 e a que a madais  
 e a madais a madais  
 foi com a madais  
 mas pagar a madais





Calz.

Serpenteado a ser...  
 do. Copiada a sua  
 a saber: d. q. d. a...  
 do de q. d. f. a...  
 isto de p. v. m. do  
 p. v. de m. de b. a...  
 a. c. v. c. o. f. a. v. a...  
 p. q. v. c. o. m. o. f. u. y. b. o...  
 a. r. o. t. o. r. a. c. e. d. e. d. o. a...  
 q. u. e. t. u. d. o. b. o. u. f. e. C. o. d...  
 M. a. n. u. e. l. N. B. a. n. d. i. n. o...  
 M. o. u. r. a. P. o. l. i. t. i. c. o. s. e. r. v...  
 v. i. o. e. s. e. r. v. i. o. F. r. a. n. c...  
 l. i. n. o. P. u. b. l. i. c. a. c. i. o. n...  
 P. a. r. t. e. m. C. a. r. l. o. s. d...  
 J. a. q. u. e. r. i. d. o. = J. u. a. n...  
 J. o. a. n. d. e. M. e. l. l. o. = M. e. n...  
 r. a. c. i. o. C. a. n. d. i. d. o. d...  
 J. a. l. l. e. s. e. S. i. l. v. a. = C. a. r...  
 e. l. e. y. a. s. = A. s. S. e. n. d...  
 a. s. d. e. m. e. y. d. e. C. u. t. a...  
 b. r. o. d. e. d. i. n. a. s. d. e. m. e...  
 v. a. t. o. c. e. n. t. o. e. b. e. t. t. e. r...  
 t. a. r. e. v. e. r. e. m. e. s. t. a. C. i...  
 p. a. d. e. m. e. d. e. d. e. f. o. s. s...  
 e. n. M. e. y. r. i. b. i. e. m. e. m. o...  
 C. a. r. t. o. r. e. f. a. c. e. v. t. e. s...  
 m. e. t. o. s. c. o. n. c. l. u. s. o. s. d...  
 d. e. m. e. t. o. J. u. r. y. d. e. S. u. i...  
 t. o. C. u. t. a. F. r. a. n. c. e. l. i. n...  
 Q. u. e. r. r. a. s. a. s. d. e. q. u...  
 f. a. c. e. v. t. e. t. e. r. r. i. o. C. o. d...  
 M. a. n. u. e. l. N. B. a. n. d. i. n. o...  
 M. o. u. r. a. P. o. l. i. t. i. c. o. s. e. r. v...  
 v. i. o. d. e. J. u. r. y. e. s. e. r. v. i. o









Ciudad notifique  
 as testemunhas  
 Antõnio Quinto,  
 Estanislau Bar-  
 bosa, Manoel Vi-  
 te, por todo o Conto  
 de no mandado de  
 rito, do que ficão  
 scientes, e deu fe.  
 Cidade de São José  
 aos de Outubro  
 de mil e cento e cinco  
 e sessenta e nove. O  
 Escrivão Manoel  
 Basilio de Moura  
 Polier - Assentado. *Assentado*  
 Aos tres dias do mez *da*  
 de Outubro do anno  
 de mil e cento e cinco  
 e sessenta e nove, no  
 Casa do Curador  
 desta Cidade de São  
 José de Aliphibi em  
 Audiencia Publica  
 que dava o Doutor  
 Juiz de Direito Be-  
 nito Francisco Qui-  
 nmarães, Comisario  
 Escrivão do Juizo  
 de Aliphibi, e de  
 de ali presentes o Dou-  
 tor Promotor Publi-  
 co Honorario Can-  
 dido de Salles, e  
 era a cerya do Pedro

Euam fosi de Meico  
 que fuy foras niqui  
 ridas ad tua terra mhas  
 deste d'euo mario  
 Corro do de ante  
 de ve de que foy este  
 terrero. Eu mario  
 el Basilio de Meo  
 ra Rolim Escrivo  
 I. Test. escrevi = mario  
 Refuro entheco po  
 mario el. B. de  
 idade de mario un  
 mos pmo mario  
 ou mario. Cayo  
 agricul. mario  
 Ara Covaria de. A. de  
 de mario mario  
 vos Custumes de  
 mario. Test. mario  
 jurado. do d'euo  
 Euam q'ethos em un  
 Livro d'elles em que  
 sua mario de mario  
 prometto de mario  
 da de do que souber  
 de mario fosse per  
 mario. Escrivo mario  
 red. sobre os factos  
 mario da mario  
 de que mario que  
 libro de mario. Res  
 pmo de que mario  
 mario de mario  
 dia c'iga data de mario





representando elle  
 a terra de as  
 das de que se os foras  
 ou mais destruidas  
 visto como mais fez  
 parte de escolta que  
 e fora prender em sua  
 Coiza. E que em todas  
 de elle e de terra  
 tambem as partes  
 de isto fora preso e  
 mandado com cor  
 das por ordem de sub  
 delegado. Responde  
 que nunca foi pre  
 zomoso mandado  
 com cordas por ordem  
 de sub delegado tem  
 de as partes recebidas  
 ordenado de delegado  
 ter trabalhado nos  
 trabalhos de Lavoura  
 etc. Disse mais que  
 tambem que que por  
 curar a sua Lavoura  
 ma sabe que o sub  
 delegado e mandado  
 de Lavoura a sua ter  
 ras de Oliveira mas  
 o que em que este de  
 achava mandado de  
 na parte de seu  
 sub delegado e que  
 elle testificou  
 mas occis por haver

haver chegado de depo  
 ude habido e subde  
 gado diregido tais  
 palavras ao gervi  
 roso. Enxada rraais  
 depsi nem the foi per  
 gervitade. Enxada  
 acto pelo re. foi Cas  
 tado e deprovenen  
 to de ser de que a the  
 terruaria rraais  
 me refufo, por ser per  
 to representado e pu  
 lo gervexoso e gervet  
 jurar rraais ad e  
 pelos deos rraais  
 abarivel Joaglein  
 Bispo de Serron Fran  
 ciso Lopes Cabal, que  
 o gervexoso fora amon  
 sate, quando a pu  
 rraais rraais de rraais  
 de para lui trabo  
 thas no referio En  
 gervitade rraais e sta  
 que se rraais de rraais  
 gervexoso the  
 deobedeas rraais a e  
 audia de rraais the  
 rraais de rraais co  
 rraais gervexoso rraais  
 rraais rraais de rraais  
 de gervexoso. Pela the  
 rraais foi de to que  
 confirmada e de de

Ao despoimento como  
 vinda deiros por ter  
 visto o que se os amara  
 rade com cordas no  
 posto do subdelega  
 do. Expressa da sua  
 isbraver des de pro  
 fendo este despoimen  
 to de pois de the ter li  
 de uabrar com form  
 mais saber es crever  
 a des rogo afingron  
 Jose Alves de Alentejo  
 Como juiz, res es Dou  
 tor Provisor do que  
 ludo deu fe. Cu Ma  
 rcel Basilis de Alga  
 ra Volim Exercicio  
 o scioo - Francisco  
 Guimaraes - Jose  
 Alves de Alentejo - Pedro  
 Jose de Alentejo - Mano  
 l de Alentejo de Salles  
 3<sup>o</sup> Tit<sup>o</sup> Alentejo - Estanislao  
 Barbosa de Alentejo  
 de adid de tinto oi  
 to amicos, por es  
 mais ou menos,  
 Cayado aqua e lto  
 vitorado na Cooa  
 qis de troy, de ad  
 he natural, dos Cas  
 torres de si rade  
 testar a ha fura  
 da dos Santos Coan

Santos Evangelhos  
 em brasses de ouro d'elles  
 em que p' sua vida  
 devida a proemittes  
 dezer a verdade de  
 que tamb' fosse e que  
 fosse perquirida.  
 Estando engrasado  
 sobre os factos constan-  
 tes da guerra que em  
 foi lida e declarada. Os  
 providos que em anno  
 de 1740 de hum dia  
 de 1740 a não reor-  
 da fero em tempo do  
 pelo Inspector de Qua-  
 tinas Pedro de Tal de  
 ordem de Subdelegado  
 Pedro José de Alentejo  
 afeito de fazer parte de hu-  
 ma escolta para a pren-  
 der os queixos José Vences  
 de Oliveira: obediencia  
 de elle Testemunha  
 a tal intimação dirigida  
 na de Comra Inspector  
 e mais pressões pra-  
 ra aca de queixos e de  
 effectivo apressão, sen-  
 do considerado para a  
 aca de referivo Subde-  
 legado em cujo porto  
 prosequidos a amar-  
 rade com cordas pelo  
 mencionado de José

mencionado Inspector  
 ahi chegou de elle testi  
 monha fidiu heer  
 e a do Subdelegado pa  
 ra a terra de o que  
 sendo lhe concedido  
 voltar para a sua  
 casa. Sabendo de  
 pois que o que exo  
 so fora tolto das cor  
 das por Jose Cirillo  
 e a dego Jose Soares  
 mo que se obrigava  
 a ler o para a  
 traba ahar no En  
 ginho Larrarã  
 de se vicia a testimo  
 nha que mais fakes  
 fozas ou não destrui  
 das as roupas de que  
 uso. Perguntado se  
 o Subdelegado tem  
 mandado prender  
 e arrastar com cor  
 das a Cidadãos resi  
 dentes no seu dis  
 tricto. Respondeo  
 que lhe constar que  
 por ordem de Subde  
 legado fora tambem  
 preso e arrastado  
 com cordas e in  
 credulo de moço  
 Jose Leuterio e a do  
 mais difere



Villa de Campuquino  
 Grande do Cerro  
 Suba do Norte em  
 vado em tres das  
 cuestas de affe  
 rada. No tempo  
 nha parvada das  
 Santos Curuque  
 thro em hum Livro  
 de llos em que pois  
 sua mercio de rei  
 ta e por os meios de  
 zera verdade do  
 que souber e m  
 fosse por qum ta  
 do. E sendo inqu  
 rida de todos factos  
 constantes da pi  
 ticias de curuque  
 que she foi he de de  
 clarada e respondida  
 que por ouer digu  
 soube que foi a m  
 ves de Curuque fo  
 ra preso e levado  
 zido a casa de Subd.  
 de que de lha fo a man  
 tade com curdas  
 impediado com pa  
 lloras pelo men  
 civra de Subdelega  
 do, a qual ordenada  
 a foi Guarana de  
 outros em condic  
 sem e puros de sin



affirmar a verdade  
 para os Engenheiros  
 Lameiros ou um  
 de elle testemunha  
 igualmente dizer  
 que José Quaresma  
 solta a o que se chama  
 das cordas obrigam  
 do. para apresentar  
 no Engenho Lamei-  
 ras. Foi perguntado  
 se sabe que o Sobde-  
 legado Custodio era  
 mandado a mandar  
 a cidade dos Cor-  
 das? Responde que  
 si quando for em  
 de para a cidade  
 he que manda com  
 cordas os indios de  
 que sao presos. Dizia  
 is a testemunha que  
 na qualidade de di-  
 zinho de que se  
 vende que o Cercado  
 de mesmo fora desu-  
 bado pela morte  
 nas escarias em  
 que o preceito a que  
 os mandados estã  
 restrictos ao plan-  
 tores que abo exis-  
 tiam tractou de lvan-  
 tar a cerco e conser-  
 vado affirm. e visto a

victima completa  
 destruição, nada  
 mais desumano  
 foi perguntado pe-  
 lo rei foi contestado  
 e depois em certo mo-  
 do parte em que de si  
 via a destruição das  
 plantas, e os vestes  
 Corros de quem  
 tal de que os seus de-  
 mo do rei, mais exister  
 ali, e assim as po-  
 deudo a covardes que  
 elas não foram destri-  
 das. Dita da terra  
 e ha foi dito que com  
 firmados os de posse-  
 ridade, e que em  
 relação ao ponto Con-  
 testado pelo rei, tem  
 a dizer que mais do  
 certo de furo aberto  
 pela escolta, mas Ca-  
 zado em que for o pa-  
 zo e que os Corros  
 também em foro du-  
 tado abais vestes  
 no dia pelo proprio  
 subdelegado que ar-  
 riva a Jaramas das  
 e por nada mais  
 haver de se por fim  
 de este de posse-  
 de pois de se ser lido

das uachnar Corifor  
 me, por mais sabes  
 escrever a deo no q' das  
 signou Joa'quim  
 Pimenta e Barbosa  
 e os q' fuz, res e o  
 Brazileto do que  
 tuos du' fe. Cu' Mea  
 noel e Basilio d. Mou  
 ra Polier Escriu' as  
 e escrever. Fran' Celino  
 Guimarães = Joa'quim  
 Pimenta Barbosa =  
 Pedro Jose de Mello  
 Honorario Candido  
 de Alves e Silva. An. Interrog  
 Interrogatorio do vis. Curo Toriano  
 Jose de Mello. Erro mu  
 no lugar dia me  
 uando utro de la  
 vado presente o Sub  
 delegado Pedro Jose  
 de Mello home de fer  
 vos e sem constar q' se  
 n' ent' algum pelo  
 Doutor Joz' de Dives  
 to Ma' for feito o inter  
 rogatorio de modo  
 que segue se. Berq'ar  
 Tavo qual o seu nome  
 Respondeo e a nome  
 se Pedro Jose de Mello  
 do nome natural  
 Respondeo que he na  
 tural do Bovo a creio

Torna a cao de Extrema  
 de Terras do Caramuru  
 sem desta Provincia  
 Onde reside ou morar?  
 Responde que mora  
 na Covoa da Beira de Oure  
 na Freguesia de Ba  
 para a quanto tem  
 por ali reside? Respon  
 deo que a quem se an  
 nos qual a sua pro  
 fessao ou negocio de di  
 do? Responde que  
 vive de ser Alcaide  
 ante. Comtudo a  
 presso as que fura  
 raio neste pro cesso  
 a que certos tempos  
 Respondeo que lo  
 nhe desde de que  
 reside em Alcaide  
 Bergueria de Alca  
 de Terras do Caramuru  
 ou prender na  
 madrugada do  
 dia trinta e hum  
 de Agosto deste an  
 no da festa de S. Vicente  
 de Oureira, e que  
 fura da mesma  
 terra para a  
 proceder. Respondeo  
 que mandou prender  
 a festa de S. Vicente de  
 Oureira por que

que tendo recebido as  
 quantias de João Baptista  
 da Silva mette em que  
 lhe guardo que lhe mande  
 o passo referido Josista  
 mas de Oliveira e outro  
 affirm de lhe pagar  
 e que lhe devia  
 elle interogado não  
 deuvida mandada  
 he notificar para  
 seguir para o En-  
 genheiro Lavareira  
 e Carras que usou não  
 comprara esse, e de-  
 nou ao Inspector de  
 quartelão que se  
 parasse uma es-  
 colta de fosse prender  
 o que comprara esse  
 Inspector. Pergun-  
 tado se elle interroga-  
 do ordenando a pre-  
 zão de que usou detu-  
 ração tem been  
 que elle fosse amarr-  
 vado com cordas?  
 Responde que não,  
 se não de ordena-  
 ra ser o que usou amarr-  
 vado com cordas ben  
 não chegou elle a sua  
 casa soffrendo tal  
 violencia visto  
 com o humitor de

Seru tou so seru pules  
 marta a priede lo  
 por desobedierte  
 un mandalo leviam  
 para o Samu diao.  
 Biquen todo se elle  
 interrogado e qro  
 orquidamos tando  
 o qreissos paraticeo  
 do Comra alqerri  
 mas the era licito en  
 carra casa de Samu  
 Cidadão fora de ora  
 priede lo priede  
 do o asser de sua  
 liberdade? Respon  
 do que entendo en  
 que asser pro deo  
 pro eder pro qre tu  
 de mandado msti  
 ficar o qreissos pa  
 ra hir trabu th ar  
 no Biquen ho Samu  
 diao, mas obedencia  
 este the era licito or  
 rra a priede que  
 the lugar Biquen  
 tado de en edentes en  
 pro elle interrogado  
 mandado priede  
 e amarrar Cidadão  
 Com Cordas? Respon  
 do que pules reverso  
 facto mandado  
 priede as mri

um individuo de  
 nome José Oatis, e que  
 este chegou a sua  
 presença em virtude  
 de uma corda de  
 fora por elle tolto  
 deudas que se a  
 pado de si facto  
 de recordou annu  
 rar com cordas hu  
 individuo que re  
 outava remettin  
 do o affirm para  
 a Capital do Dou  
 tor chefe de Policia  
 Tem alguma mo  
 to particular  
 que attribua a que  
 ra? Responde que  
 attribua a curri  
 zado que the cotio  
 abarrel for quem  
 Bispo de Serra e Fran  
 cisco Lopes Galves,  
 que a cometha  
 Coqueiros para  
 ter dar a presente  
 guerra, fornece  
 de the os meios ne  
 cessos para a  
 teffir. Tem factos  
 a allegar ou provas  
 que justifique  
 ou errosem sua  
 innocencia.





Basilio de Moura  
 Rolim, Escrevendo e es-  
 crivi = Concluzos = Des- <sup>sup.</sup>  
 pachos = Copia de no-  
 vo mandado para  
 verem as testimo-  
 nhas de pro. de haize  
 de vara no dia vinte  
 do corrente e tucos  
 o res do Doutor Escri-  
 tor Publico. São José  
 quatorze de Outubro  
 de mil e oitocentos  
 e sessenta e nove =  
 Francisco Joaquim  
 Miranda = Data = <sup>Data</sup>  
 do quatorze dias do  
 mez de Outubro do  
 anno de mil e oitocentos  
 e sessenta e nove  
 no termo da cidade de  
 São José do Rio Preto  
 em meus Cartorio por  
 parte do Doutor Joaquim  
 de Direito Pedro Fran-  
 celino Guimarães,  
 meu feio e treguis  
 estes autos e os vros  
 despachos vros do  
 que faes este termo.  
 Eu Manoel Basilio  
 de Moura Rolim,  
 Escrevendo e es-  
 crivi, certifico que em tempo <sup>Cartor</sup>  
 e despachos vros do

netro do Doutor Braz  
 Tor Publico Horacio  
 Candido de Suello  
 e Silva do que se cou  
 secento e doze. Cida  
 de de São José quator  
 zenta e setenta e nove  
 O Escriva  
 Manoel Basilio  
 do Alouca Policia  
 Certo se cou que pro. Car  
 to official interve  
 o despachos netro  
 do Sr. Braz José de  
 Suello do que se cou  
 secento e doze. Cida  
 de de São José quator  
 zenta e setenta e nove  
 O Escriva  
 Manoel Basilio  
 do Alouca Policia  
 Junta Junta - Aos ven  
 te dias do mes de  
 Outubro de anno  
 de mil e oitocentos  
 e setenta e nove na  
 cidade de São José  
 do Alouca em me  
 cartos juntos a estes  
 outros hum officio  
 do Escriva de Jora  
 minha e do man

Carto

Junta

duas mandadas de  
 notificação de teste  
 muntadas que tude  
 he o que as devante  
 de seguir do que  
 files este termo.  
 Eu o Alcaide do Ba-  
 ldo de Moura Pedro  
 Escrivo e escrevi  
 Mandadas e officios  
 - O Doutor Biezo Fran-  
 cisco Jimenez de  
 la Cruz da ordem  
 de Christo, Juy de Di-  
 vido da Comarca  
 de San Jose de Mayo  
 bi, por suas Mage-  
 sades Imperiaes Com-  
 mendeavel que Dns  
 Guarde e cetero =  
 Mandado a qual  
 quer official de Jus-  
 tico, a quem estor  
 apresentado sendo  
 por muntado assigna-  
 do, que notifique  
 a testamento do  
 vel Jimenez, para  
 do em tres para  
 comparecer em au-  
 de encavado dia  
 vinte do corrente  
 pelas dez horas da  
 manha na casa  
 da Comarca desta

de  
 Me-  
 officio

desta Cidade; de por  
 no presente de respeito  
 e habilitação do Subde-  
 legado de Policia de  
 S. Paulo, Paulo José de  
 Alencar, por nomeação  
 de José Moraes de Oli-  
 veira. O que cumpria  
 Cidade de São José  
 quatorze de Outubro  
 de mil e oitocentos e  
 noventa e sete e no  
 nome de Manoel Babi-  
 lio de Alencar Policia-  
 rias e o servio  
 Francisco Pereira  
 mandado = Certificado  
 que deixo de notifi-  
 car a este termo  
 Manoel Gomes  
 constante do quan-  
 tado retro do Ilustre  
 Senhor Doutor  
 Juiz de Direito por  
 escrito em escriptura  
 em casa de guarda  
 a guarda della que  
 ardo trabalhar  
 de fora desta Distri-  
 cto e quando de  
 a lugar. A referida  
 he verdade, do que  
 dou fe. S. Paulo, dezesseis  
 de Outubro de mil  
 e oitocentos e noventa e sete





Constitucional  
 que deve guardar et  
 cetero etc. e a  
 qual quer official  
 de justiça a quem  
 este for apresentado  
 he de prometter as  
 seguintes, que se li  
 fizeu as testemunhas  
 Joaethas Jose de Nas  
 Carreira, e Jose Luiza  
 mo residentes no ter  
 mo de Joazeiro  
 para que em con  
 tinento, ou compra  
 nheo verbas em con  
 tinha presenciar, ja  
 que o mais for  
 a pagar de ser em certi  
 ficados e em ter  
 to, a fim de deprover  
 pro caso de responsa  
 bilidade do subde  
 legado de tres Be  
 ras Jose de Al  
 por dimissao de  
 Jose de Moraes de O  
 versona e de encia  
 do deo em todo con  
 tinento e pelas  
 horas da manha  
 na casa da Carra  
 ra de esta cidade, e a  
 governar facer os  
 mais official as tra

48





Mattos = Certifico que luter  
 unido a terra de as unan  
 dade vras, fui as luma  
 rias e deixei de notifi  
 ficar a testemunha  
 Jose Quaresma por me  
 dizeis sua avia Joao  
 Baptista Lombratti  
 que Jose Quaresma  
 tinha vindo para o  
 sertao. Referido e verda  
 de. Villa de Governinha  
 de novembro de Outubro  
 de mil e oito centos  
 e setenta e nove. Offi  
 cial de justiça - Joao  
 Baptista de Silva  
 Condeydo - Dos cart. Oly  
 dras de arca de Outu  
 bro de anno de mil  
 e oito centos e setenta  
 e nove, neste Livro  
 de de Livro Jose de  
 Albuquerque em mes  
 cartorio, faco estas au  
 toris correlacionas Dou  
 tor Luiz de Souto, Be  
 do Frazzelino, Gui  
 rardes de que faz  
 este termo. Quella  
 invet Basilio de Mou  
 ra Rolim, Escrivao  
 civil - Concluzo - Bis  
 to do Doutor Promotor  
 Publico para requerer

requerer o que interin-  
 der convenientemente fôr  
 o arrendamento do pre-  
 sente pro cesso. São  
 José de Curitiba de Curitiba  
 de mil e cento e  
 noventa e seis e noventa  
 e nove, neste Estado  
 de São José de Itaipu,  
 meus Cartórios  
 por parte do Doc-  
 tor Pedro Francisco  
 de Lima Guimarães me-  
 fôrão entregues estes  
 autos com o seu despa-  
 cho Supra do que faço  
 este termo. Custe o  
 papel e Basilio de Moura  
 da Policia Escrivão  
 Subscreevi = Termos de Mis-  
 to = o Promotor dia  
 e requererem decla-  
 rados os termos e este  
 neste Estado de São  
 José de Itaipu em  
 meus Cartórios fôrão  
 estes autos comisto  
 ao Doutor Promotor  
 Publico Honraes Can-  
 dido de Melles e Silva

Livro do que faz o estatuto  
 no em 16 de abril de 1841  
 do de 16 de maio de 1841, et  
 curvas e descrição - visto  
 do doutor Thomaz de  
 Albuquerque - das terras por de  
 do ser notificadas as  
 testemunhas com athen  
 José do Santos e Clemente  
 José de Aguiar e do  
 José de Aguiar e do  
 de ter se ~~em~~ proibido man  
 da de para esse fim por  
 tres vezes e constando  
 que a dita terra  
 arbrassada e achou em  
 gar un certo e for de  
 to Corrua, e o requi  
 ro por isso que em lu  
 gar d'elles se por noti  
 ficados os individuos  
 José Barbosa do  
 de Corrua e de  
 Dias e João de  
 to do morador no  
 Terra de de  
 de de por em na de  
 arcio que se for desti  
 nado aigo for de  
 do. São José de  
 de Outubro de mil  
 cento e setenta e  
 Thomaz de  
 Publico - Horacio  
 Candido de Salles

Dato Salles e Silva - Dato  
 Aos vinte tres dias  
 do mez de Outubro  
 do anno de mil e  
 cento e setenta e  
 nove nesta Cida-  
 de de São José de Mogy-  
 bí em meu Cartório  
 por parte do Don-  
 to Brasmato Publi-  
 co Honorario Cam-  
 de de Salles Silva,  
 me foram entregues  
 estes autos, com o  
 seu despacho retro,  
 do que faz este termo.  
 Eu Manoel Basilio  
 de Moura Notario Es-  
 crevao e scrivi - Com  
 duas - e to mesmo  
 dia me guardo de  
 clavao no termo su-  
 pro neste Cida-  
 de de São José de Mogybí  
 em meu Cartório fo-  
 nestes autos conclu-  
 zos do Doutor Jure  
 de Direito Pedro Fran-  
 celino Pinheiro,  
 do que faz este ter-  
 mo. Eu Manoel  
 Basilio de Moura  
 Notario Escre-  
 va e scrivi - Com  
 duas - Defirma

Coly.

Dup.

Diferença a ser paga  
 em de folhas desta  
 não ter sido possível  
 a notificação das  
 testemunhas, apun-  
 tadas na petição  
 de folhas, em causa  
 que se escreveu e que  
 se mandava afazer de  
 serem notificadas  
 os devidos offen-  
 didos na referida pro-  
 cessão, para a des-  
 denção de três de  
 Novembro proxi-  
 mo. Citados nos do  
 Tor Promotor Publi-  
 co. São José em ter-  
 ceiro de Outubro de mil  
 e cento e setenta  
 e nove - Francisco  
 Guimarães - Data  
 Aos vinte e nove dias  
 do mês de Outubro  
 de mil e cento e setenta  
 e nove, neste Ceda  
 de São José de  
 a República, em nome  
 do Tor, por parte  
 do Doutor Juiz  
 de Direito Pedro Fran-  
 cisco Guimarães  
 manifestou os seguintes  
 estes autos como

Data

Com o seu despacho  
 retro supra do que  
 fazes esta terra, eu  
 Manoel Basilio  
 de Moura Polim  
 escrevo e escrevi  
 Certifica que em tempo  
 o despacho retro supra  
 pro do doutor Bruno  
 de Publico, Manoel  
 Candido de Sales  
 e Silva, do que fizem  
 Sciencia e dou fe. Ci-  
 dade de Sao Jose vin-  
 te nove de Outubro de  
 mil oitocentos e setenta e nove. O Escri-  
 vaõ de Jure, Manoel  
 Basilio de Moura  
 Certifica que por este  
 official interveio  
 o despacho retro supra  
 do de curador Sico  
 Jose de Melo, do que  
 dou fe. Cidade de  
 Sao Jose vinte e nove  
 de Outubro de mil  
 oitocentos e setenta e  
 nove. O Escrivaõ  
 de Jure, Manoel  
 Basilio de Moura  
 Junta Polim - Aos vinte e  
 doze de Outubro de  
 Jure de Novembro



quem notifiquei  
 as testemunhas  
 José Barbosa Nobre  
 de Oliveira e Manoel  
 Dias, e João de Almeida  
 e, mediante os instig  
 para comparecerem  
 em audiência  
 no dia de cinco dias  
 de Novembro. Por  
 isso pelas dez horas  
 da manhã no  
 Café de Camarã  
 desta Cidade de  
 proferir os proes  
 de responsabilidade  
 da de subdelega  
 de de Oliveira de  
 Azevedo. Foi o José  
 de Almeida, por Annun  
 cio de José Manoel  
 de Oliveira. Sob as  
 penas de Lei de Fal  
 tarerem, e quem cum  
 pirem. Cuidado de São  
 José de Olympe  
 Teste novo de Costa  
 bende mil conto an  
 tos e de seu nome  
 Custos Manoel Basilio  
 de Almeida e João  
 Escrivas, e escrevi  
 Francisco de Paula  
 Costa raes - Custos que  
 notifiquei as testi



notifiquei as Testi-  
 monhas Constantes  
 do mandado retro  
 do Senhor Doutor  
 Juiz de Districto de  
 que ficarem de conta  
 Joao de Almeida Ca-  
 mara, e Jose Barbosa  
 Nobre do Foneir, ful-  
 taro de 16 de Novembro de  
 as por meio estas no  
 lugar o referido lu-  
 vidade do que dou  
 fu. Tres primaveiras  
 de Nov embro de mil  
 e cento e sessenta  
 e nove de Miguel  
 Juiz de Districto de Sousa  
 Affinal de Justiça  
 e Junta de Tres Assento  
 dias do mez de Novembro  
 de mil e cento e sessenta  
 e nove, na e aza  
 de Curinara desta  
 Cidade de uma Audi-  
 encia publica que  
 davo Juiz de Districto  
 de Coimbra e Pedro  
 Francisco Guimaraes  
 de alu presente  
 a cargo de Pedro Jose  
 de Alentejo Subdelega-  
 do de Policia de Aux  
 e Doutor Promotor

5º test.

Promotor Publico  
 Horacio Carrasco  
 de Salles Silva, pelo  
 Juiz foras em qui-  
 das as testemunhas  
 deste sumario  
 Com as de ante  
 de vido que faes as  
 testemunhas. Eu alle  
 mel Basilio de Hou-  
 ro Polvir, Escrivão  
 de Juiz e escrevi = José  
 Barbosa Sobrinho de Gama  
 de idade de trinta e oito  
 annos, Casado, agri-  
 cultor natural do Bu-  
 vicio da Parahiba,  
 escriptor na Jova  
 ca de tres annos e setenta  
 e tres dias, jurado nos  
 Santos Evangelhos  
 em hum Livro d'elles  
 em que p'os Sercaes  
 directo, e prometto  
 dizer a verdade do  
 que souber, e que  
 fosse perguntado.  
 E em da seguinte  
 sobre os factos e  
 factos do Dito do  
 de divinar e que  
 he forido de clara  
 or. Respondeo que  
 informo a elle de

enforcando de do  
 Inspector de Guar-  
 teiras Guar. José de  
 Alcantara a Cer-  
 ca da prisão de José  
 Soares de Oliveira  
 Souberto que elle ti-  
 verá lugar por que  
 tendo sido apanha-  
 do a presença do Sub-  
 delegado de Xaxara de  
 Companhia e suas obe-  
 diências ao mesmo  
 chamado, e pororan-  
 de elle testar a verda-  
 de e que os seus pape-  
 larias foram apanha-  
 da em cordas, por  
 não haver por que  
 tado do Inspector  
 The ter de to esta causa  
 alguma a respeito  
 que em quanto  
 destruidas das  
 roças de terra e de  
 testar a verda-  
 de e apanha-  
 da pelo Subde-  
 legado para exami-  
 nar de facto ou não  
 destruidas observou  
 dias de prova de effectu-  
 da a prisão, que as  
 cercas estavam sem  
 fardos e que as tro-  
 vadas são destruidas

destruidas as mes-  
 mas roffas. que se  
 firmo Inspector de  
 Quartas. Naquelle  
 ra que o que se  
 fora feito no mesmo  
 dia, pelo Subdelegado  
 e Condado de para o  
 Engenheiro Lameirão.  
 Chada mais esse  
 mesmo. Foi perquiri-  
 to e não se achou con-  
 testado e provada  
 mais haver de se  
 por firmo este depo-  
 nimento de pois de  
 lhe ser lido e a ser  
 conferido a seguir  
 como juiz e da en-  
 zada do Doutor Grossi-  
 to do que tudo se  
 fez. Encellam de Ba-  
 silio de Moura Per-  
 lino, Escrivão e et  
 quivi = Francisco  
 Guimarães = José  
 Barbosa e Valde-  
 Gouveia Paulo José  
 de Melo, Manoel  
 Cardoso de Salles  
 e Silva = João de Azei-  
 da e a Capanga de Valle  
 e a dade de trinta e  
 cinco roffas de agri-  
 cultor natural da

6.º de 1811

natural da Freguesia  
 da da Cidade de Affim  
 morador na Província  
 de Alentejo nos Coutos  
 Terras de S. Maria da  
 Anta e de S. Antonio para  
 da dos Santos Evangelhos  
 em seu Livro de Litteras  
 que para sua vida de  
 to e proventos digna  
 a verdade do que  
 subscrisse e fosse per  
 guntado. E sendo  
 inquirida sobre os  
 factos e constantes  
 da peticão de denun  
 cia que lhe foi lida e  
 declarada. Respon  
 des que sendo mor  
 ador em Alentejo sabe  
 por ouvir dizer e ser  
 vos publico que o  
 subdelegado de Alentejo  
 José de Alentejo man  
 dára proceder a fo  
 se a terra de Alentejo  
 e ao fim de o dis  
 gar a os trabalhos  
 como formaleiros no  
 Engenho de S. Maria da  
 Anta e de S. Antonio que  
 refra e caçias fora  
 obtido José de Alentejo  
 mandado com cordas

D.

Cordas e de prout Cor  
 deuzios para o dito  
 Cuzco em los sendo dis-  
 ligado das Cordas pe-  
 los conductos antes  
 de abri chugar, ou vis-  
 igual em certa dize  
 que os em Carregos  
 do da priza abneras  
 a cerca as os que exco  
 stando a facer lugar  
 a que as roffas da  
 pressos fossem des-  
 truidas por a unia  
 co que elle testimo  
 nho sabe que o refou  
 de sob delegado tesu  
 por austerre a unia  
 ra Canadais Cor Cor  
 das Corros a cortico  
 Corro Jose de Catei que  
 elle testimo nullo de  
 arradado e do mes  
 refou do to de prout que  
 pagou quatro prato  
 cada que devia as pro-  
 prietario de Enquho  
 Garrao an que o  
 viscosos praticou  
 Corro Jose de Meo nteis  
 se q uendo the Corro  
 hau Canada a prala  
 wa do reo para conta  
 ter deff que nado ti-  
 nha a dffor do deffo

oppor do deprecamento.  
 E como nada mais  
 se pde fazer para  
 vencer the for per quem  
 sabe deo de pro fundo  
 este deprecamento de  
 pois de the de li de se  
 achar conform as  
 seguir como juiz,  
 decesso do Doutor  
 Brando do que tu  
 de seu fe. Em nome  
 do Basilio de Moura  
 Polin, Escrivamos  
 criou = Francisco qui  
 mandas = Joao de Ara  
 da Carreira de Alentejo  
 Pedro Jose de Alentejo  
 Honorario Comandante de  
 Suller Silva = Com. Elyan  
 dezas = e nos tres dias  
 do mes de Novembro  
 do anno de mil e oitocentos  
 e setenta e nove  
 neste Estado de São  
 Jose de Mepibian  
 Jure Cartas fa es  
 os autos concluyos do  
 Doutor Juiz de Direito  
 Pedro Francisco qui  
 mandas, do que fa es  
 este termo. Com o  
 vel Basilio de Moura  
 ra Polin, Escrivamos  
 e criou = Concluyos

Sup. Carreyos = Visto as Dou-  
 tor Brunnos Publico.  
 San José tres de novembro  
 de mil e oitocentos e  
 setenta e nove = Fran-  
 césimo Guimarães  
 Dato aos tres dias do mes  
 de novembro do an-  
 no de mil e oitocentos  
 e setenta e nove na  
 Cidade de São José  
 de Meyubí, em me-  
 cantos por parte do  
 Doutor Juriz de Dami-  
 to Pedro Francésimo  
 Guimarães me-  
 feroz entre que se-  
 tes autos Corros do  
 Despacho Superior  
 que faço este termo.  
 Eu Manuel Basilio  
 de Moraes, o Polim-  
 T. de auto Escrevio e escrevi = Ter-  
 mo de Visto = do mes-  
 mo dia, na qual anno  
 declarado do termo  
 utro neste Cidade de  
 São José de Meyubí em  
 me cantos faço este  
 autos com visto do Dou-  
 tor Brunnos Publico  
 Moraes Guimarães de  
 Salles Filho, do que  
 faço este termo. Eu  
 Manuel Basilio



Basilio de Almeida  
 Rolim, Escrevao das  
 Civi-Justiças Doutor  
 Promotor Publico - Mo. Papi  
 presente para esse pro  
 reforma tendo sido ob  
 servadas as formalida  
 dades legais, e quanto  
 a probabilidade dos crimes,  
 entende ha-ve-lo suf  
 ficiente para ser em  
 prehendido nas  
 prescricoes de artigos Civi  
 contento e litem de Co  
 digo Criminal, visto  
 estar provado haver  
 occorrido no mar  
 chado prendendo quei  
 caso, firmados Cajas pres  
 critivas nas Leis. São  
 José, Cinco de Novem  
 bro de mil e oitocentos  
 e setenta e nove. Pro  
 motor Publico - Manoel  
 Antonio Lourenço de Salles  
 Silva - Dato - Aos Cin  
 co dias do mez de No  
 vembro do anno de  
 mil e oitocentos e set  
 entos e nove, nesta Ci  
 dade de São José da Mi  
 noby, em duas partes  
 xiv por parte do Dou  
 tor Promotor Publico  
 e Manoel Lourenço

Candido de Saes  
 e Silva, me foras en-  
 tre queis estes autos con-  
 d sua resposta nra,  
 de que faço este termo.  
 Eu Manoel N Basilio  
 de Moura Polver, Es-  
 crevario escripto - Con-  
 selho - do mesmo  
 dia nra e curria de  
 dar os no termo nra,  
 nesta Cidade de São  
 José de Ilhéus, em me-  
 cantra faço estes au-  
 tos conselhos do Dou-  
 tor Juiz de Direito Pe-  
 dro Francisco Jui-  
 nardes, de que faço  
 este termo. Eu Manoel  
 N Basilio de Moura  
 Polver Escrevario do Ju-  
 ry escripto - Conselho

Def. - Nestes autos autos  
 e nra - julgo por se-  
 der de a quiza de fo-  
 thas contra o pamei-  
 ro Supplemento do Subde-  
 legado de Policia do  
 Districto de São Pedro  
 José de Ilhéus, por quan-  
 to acha de providencia  
 do pelo de porem de  
 nra nra, mas  
 tambem por proprio  
 confissao e interrogato

Obj.

Def.

Confessões (interroga  
 totius de fofhas) que  
 em a armada regada  
 do dia trinta e hum  
 de Agosto de 1755 em  
 to a pessa a refirida a  
 autoridade mand  
 dao de carna e ayo  
 de José Fernandes de Oli  
 veira a fize de pessa  
 dullo, e que effectua  
 ra a esculha de carna  
 gado do diligencia  
 amarrando com  
 cordas, isto pelo sim  
 ples tacto, de obregalo  
 a hir trabalhados no  
 Engenho Luminaria  
 Considerando que  
 não tendo o que esse  
 praticado criminal  
 quer, não vale o  
 o mencio made sub  
 delegave mandado  
 prender e arrastar  
 com cordas, o que é  
 um attentado ali  
 berdade individual.  
 Considerando a in  
 de que o mesmo sub  
 delegave tempo por Au  
 tidade mandado pro  
 der Cidadãos for do  
 e ayo permitidos  
 nas Lias por modo



Livro Francalino Qui  
 rranças pelo mesmo  
 foi publicado a Bica  
 Anteroço retro, e não  
 foi entregue estes dia  
 tos, do que faço este  
 termo. Eu Manoel  
 Basilio de Moura Ro-  
 lin, Escrivão do Jury  
 e Escrivão Cartões que Cartão  
 intimar a Sentença  
 do Doutor Promotor  
 Publico Horacio Cam-  
 arão de Salles Silva do  
 que ficou secretado  
 fe. Cidade de São José  
 de Matipibá de sete  
 de novembro de mil  
 e oitocentos e sessenta  
 e nove. O Escrivão do  
 Jury, Manoel Basilio  
 de Moura Rolin  
 Cartões que por Cartão  
 official intimar a  
 Sentença retro a Be-  
 nito José de Almeida do  
 que ficou secretado  
 dou fe. Cidade de São  
 José primeiros de De-  
 zembro de mil e oitocentos  
 e sessenta e nove  
 O Escrivão do Jury, Ma-  
 noel Basilio de Moura  
 Rolin - Juntado o Juntado  
 do primeiro dia do

dia do mez de Setembro  
 do anno de mil e  
 oitocentos e setenta  
 e nove, nesta Cidade  
 de São José de Matigães  
 em duas Cartas jun-  
 ta a estes autos a  
 Bitticaõ de João José  
 de Almeida que he o que  
 do direito de seguir do  
 que faz o estatuto. Em  
 Manuel Basilio de  
 Moura Polier, Escri-  
 vaõ e scriviõ - Ilustre  
 senhor Senhor Dou-  
 tor José de Souto -  
 Digo o Capitulo Be-  
 do José de Almeida  
 primeiro Supplan-  
 te do Subdelegado  
 de Policia do Dis-  
 tricto de Atrez que  
 tendo sido neste  
 estado pelo res-  
 pectivo Escri-  
 vaõ que for o  
 primeiro creado  
 por João de Souto  
 rio do Alcaide de  
 Matigães do mez de  
 Setembro de mil e  
 oitocentos e nove  
 do qual se trata no  
 artigo con-  
 do Código Criminal

Criminal v. que  
 servos e Suppli-  
 cante auctor que  
 salubre e de seu  
 cionado e de  
 Membros da mesa  
 provincial malici-  
 cas especial para  
 Ferrador, a quem de  
 procedo neste Ba-  
 rochivo em virtude  
 quanto de Outubro  
 proximo passado  
 de, mais de Suppres-  
 do a mandado de  
 messoro processo  
 no passado que o Sup-  
 plicante, entem  
 de q'as do indel-  
 to que e concedo o  
 tempo seguinte e quan-  
 to de lei de de de  
 de de Agosto de mil  
 e oitocentos e quatro-  
 to e seis. Por isso requer  
 a Rofa de Serho vinda  
 a q'ra de necessitas  
 a presente requer  
 vimento e de de  
 claracao expresso  
 que faz de q'ra  
 q'ra de do indelto  
 indelto nato e de  
 a modo de funcionar  
 na proceção effica

aliqua provincial  
jurisdictione de este  
procedimentos do pro-  
cesso - o resto teriam  
Pedra do Basso Sereno  
ria de fidei comento  
Craquebani mueri  
- Pedro José de Albuquerque

1º

atualmente o resto - Pe-  
ra de fidei comento - Cayou  
de fidei comento recebido de  
sello. São José pre-  
muro de dezembro  
do mil conto e cen-  
tos e setenta e nove -  
- Polaris - Brandão

Depo

deão - Bourbonos  
de fidei comento. São José pre-  
muro de dezembro  
do mil conto e cento  
e setenta e nove -  
Francelino Pereira

Colo

marcio - Conclu-  
ção - São José pre-  
muro de dezembro  
do mil conto e cen-  
tos e setenta e nove  
de fidei comento, mes-  
to cuidado de São  
José de Albuquerque,  
em nome do con-  
de de fidei comento au-  
to concluzido  
de fidei comento de Di-  
recto Pedro Fran-



Pedro Francisco  
 Guirrazaes, do  
 que fazes este ter  
 rano. Em nome  
 do Basilio de Alva  
 ra Holim, Escri  
 vaõ e escrevi - Com  
 olegos - Sepãnti  
 arados e supplican  
 te para a presen  
 taõ e deploraõ de  
 electõraõ e de  
 ager ultimãmen  
 te se proceder pro  
 ra serrador, a fin  
 de poder gozar do  
 favor de que trata  
 o artigo separado  
 equitãdo do Lei de  
 de guerra de Agos  
 to de mil e oitõto. Com  
 to e guerra e de  
 Juan José primeiro  
 de Deserõto de mil  
 e oitõto e de  
 guerra - Francisco  
 Guirrazaes - Da  
 to - do primeiro  
 de Deserõto de  
 de Deserõto de mil  
 e oitõto de  
 de Deserõto de mil  
 e oitõto e de  
 guerra e de  
 de Juan José de

61

Jose de Mequibei em  
meo cartorio por  
parte do Doutor Juaz  
de Direito Pedro Fran  
cisco Pinheiro,  
me foyas entregue  
estes autos, e carta de  
despacho vto, do  
que foy este termo.  
Eu o Juaz de Direito  
Basilio da Moura Teolin,  
Escrivão o escrevi =

Carta

Cartas que interveio  
o despacho vto a Be  
no Jose de Mequibei por  
carta official, de que  
me deu de exercicio de  
ficar entendido, o  
que deu fe. Cidade  
de S. Jose, quatro  
de dezembro de mil e  
oitto centos e sessenta  
e nove = O Escrivão  
João = Moura Teolin

Junta

As quatro dias  
de dez de dezembro  
do anno de mil e  
oitto centos e sessenta  
e nove, nesta Ci  
dade de S. Jose de  
Mequibei em meo  
cartorio junto a  
estes autos foy  
Boticario de Pedro Jose

Josi de Alencar, que  
 he a quem se deante  
 se segue de que fago  
 este termo. E no anno  
 de mil e quatrocentos e oitenta e cinco  
 no dia de vinte e cinco do mes de  
 Junho. E se envia  
 a ser o Sr. Alencar. Par  
 ser o Sr. Antonio Dou  
 tor Juiz de Direito  
 da Capitania de  
 Josi de Alencar apli  
 cando o mesmo artigo  
 respecto de que se que  
 re a P. J. Antonio  
 e no o resultado do ar  
 tigo de ser o Sr. Antonio  
 de Alencar regularmen  
 te das eleições, mas  
 e de que se tracta o ar  
 tigo vinte e oito do mes  
 de Junho, como mem  
 bo da mesa de voto  
 do do eleccão de vinte  
 e quatro de Outubro  
 proximo passado, e  
 resultado de que se que  
 re supplicar a que se  
 para em plena liber  
 dade exercer o direito  
 de votar, como elector  
 geral na proxima  
 eleccão dos membros  
 do Conselho Provincial  
 de Santos termos =  
 Pedro Antonio Antonio

62



eservi = Nestor no Dou  
 tor Promotor Publico  
 = Dato = Dos quater Dato  
 je digo, nos quater dias  
 de mes de Dezembro  
 de anno de mil e  
 oito centos e sessenta  
 e nove nesta Cida  
 de de San Jose de  
 Meyqui. Em meu  
 cartorio por parte  
 de Doutor Coronacio  
 Candido de Salles  
 Alor, meu foras en  
 trequis estos autos  
 sem despacho al  
 guem de que faço  
 este termo. Em  
 Manuel Basilio  
 de Moura Polim,  
 Escriuano eseri  
 vi = Termo de visto F. visto  
 do mesmo dia  
 e mes, na  
 Cidade de San  
 Jose de Meyqui,  
 em meu cartorio  
 faço estos autos con  
 vato no Promotor  
 Publico interino  
 Antonio Manoel  
 de Alencar Brito  
 comt. de que faço  
 este termo. E eu  
 Manuel Basilio

606V04

Honorable Gaspar  
 de Moura Polier,  
 Governador e Presi-  
 de do Conselho do Brasil  
 do Publico e Interio  
 no Exterior, que  
 mais pode ser deferi-  
 do e reguamente  
 de novo. Eu, Jose de  
 Almeida, Elle Presario  
 Visconde de Albuquerque  
 pretendido, ora jul-  
 ga de com directo no  
 mandado de cartago  
 defferido e que a  
 Sua Magestade Regia  
 taxada de cinco mil  
 socorre-se a cada  
 governo oito annos  
 Sua Magestade. A  
 mais ter recebido o  
 diploma e com pro-  
 batario de sua qua-  
 lidade de doutor ge-  
 ral, a creca de  
 o privilegio pro-  
 veio tal pois  
 por o tratado e  
 o privilegio nao  
 he modificado, por  
 se achas circum-  
 pto a quarenta dias  
 que de continen da  
 no rriacao. Com  
 foyra a l'etter de

Letter do Couto de  
 Rego de fomento e  
 agricultura, tempo  
 e fomento que me  
 do foi requerido  
 a tal respeito,  
 no registo digo e  
 gerenciais. Querem  
 de bem de vossa  
 guerra de guerra, e as  
 legistativas e regu-  
 ladoras facultadas,  
 de guerra e electo-  
 rias de guerra. Depois  
 de vossa guerra e no  
 conformar de con-  
 ceto em tal guerra e,  
 em que em guerra  
 de de bases e respec-  
 tavel de guerra de  
 fochas de guerra e  
 de guerra e guerra, e  
 em guerra de guerra  
 que de guerra de fo-  
 rmos de guerra, por  
 guerra de guerra. ex-  
 plicitamente, ap-  
 plicavel aos mem-  
 bros da guerra de  
 guerra de guerra e  
 a isto me de guerra  
 me de guerra de guerra.  
 Guerra de guerra  
 da guerra de guerra

64









Meus amigos e  
 meus amigos  
 por parte do Dou  
 tor Juan de Deus  
 do Buro Franca  
 lino Guimaraes  
 meus amigos em  
 questoes unites  
 com o seu despa  
 cho vello do que  
 faes este terreno  
 Council de velle Ba  
 selio de Meoura  
 Policia, Escriva  
 o escriva - Jurado J. de  
 de velle - do mesmo velle  
 diomne e velle  
 de claudo do Ter  
 rito velle neste Cid  
 de de Saragoza de  
 Meus amigos e  
 amigos faes este  
 avto com velle  
 do Promotor Pu  
 blico e velle An  
 torio e Meoura  
 Placido de velle  
 velle do que faes  
 de terreno Council  
 velle de Basilio de  
 Meoura Policia  
 Escriva o escri  
 va - velle do Promo  
 tor Publico e velle  
 do - Jurado de velle



Tres copias libellos  
 vos ben humidos aos  
 respectivos proces-  
 sos. Telo juiz foyas  
 recibidos os ditos  
 libellos, e mandou  
 que se notificassem os  
 vossos para no ter-  
 mo de oito dias o  
 presentarem as  
 ouças e cartarias de  
 despozo de qz se en-  
 os do cumprimento de  
 sua despozo, e nos  
 mandarem suspen-  
 sas e cartarias; do que  
 para constar se  
 represento terreo.  
 por se do reguera  
 vossos de a diti  
 encia e carados  
 Proto e vobos de lla  
 em que assigra  
 vossos de o libel-  
 lo que em quan-  
 te se qz de que foy  
 este terreo. En ello  
 vol N. Basilio de  
 Moura Polvi, Es-  
 crivano e serivo  
 = Pro libello crime de libello  
 curatorio de a jus-  
 ticia e vossos de lla  
 por seu Promotor  
 contra os Pedrojo

Pedro José de Alencar,  
 por este seu marido  
 Manoel Joaquim de Almeida  
 do Estado de Caruaru -  
 Provará que o seu  
 Pedro José de Alencar,  
 na qualidade de  
 promeiro Supplem-  
 te do Subdelegado  
 do Arz. de Pernambuco  
 por esse esse  
 erro a madrugada  
 do dia treze de Junho  
 de Agosto do Corren-  
 te de 1799, cercar  
 a casa de José Ma-  
 rcos de Oliveira, que  
 de facto, embora de facto  
 foi preso e carde-  
 zado a sua presen-  
 ça, e arrastado com  
 cordas para ser fei-  
 to a construção do  
 trabalho para Jo-  
 se Baptista de Se-  
 verina e a terra  
 Engenho de Sarna-  
 veis - Provará que  
 o seu ordenando  
 a prisão de passim-  
 to sem ser seu legi-  
 timo e com o letto  
 tal attentado por  
 motivo frívolo -  
 Provará que além

alium de unal que  
 suffra opaciencia  
 Com a puaio illu  
 gal, for illi angmen  
 tate puaia Ch curia  
 tan eis extraordi  
 nariu e quos un  
 nur quillo de haun  
 sido amarrado Com  
 cordas e vestio ter  
 rivo puaia de a  
 Com de un racione  
 do res in opuaia  
 maximo e un  
 tigo curio uolun  
 tu hincendo Code  
 go curia ad, for  
 de dar un us e un  
 tancia aggravar  
 tes de un tigo un e un  
 curio for e un  
 e quatro dgo un tigo  
 de seis, para qd fo  
 quatro un tigo de  
 sette, para qd fo ta  
 curio de un us de  
 Codego. E para que  
 afora de pul que  
 de offeri e o puaia  
 to libello, que de es  
 puro sup e e bida  
 e afora pul gado  
 puaia e Curia  
 O Procurator Publi  
 co un tigo - Auto





ecutos e detento neste  
 Cidade de S. Paulo José  
 de Almeida, e de mais  
 Cartões puzto a es-  
 tas autas e mero  
 puzto de novo Pedro  
 José de Almeida, e a sua  
 carteraria de de que  
 tudo no quarto de se-  
 guro que faço este  
 termo. Eu o Alcaide  
 do Basilio de Almeida  
 da Notaria, Escrivo  
 e Escrivo = Pedro José  
 de Almeida Capitan  
 da guarda e ser  
 paratario de Bato  
 Mas mero de  
 do guarda e vacio  
 valdo Almeida  
 pio da Vila Impe  
 rial de Capuarí na  
 fozza de S. Paulo  
 ra = Pela presente  
 pro curacao bas-  
 tante por mero  
 feito e organizado  
 e mero de mero  
 bastante pro cu-  
 rador a José Tubi-  
 o de Almeida e pro  
 al mero para com-  
 mero libello no pro-  
 so de responsabilidade  
 de pro de mero

Tras

demerito de fosi  
 terras de Alivi  
 ro, e por defender  
 no julgamento  
 do embargo pro ces  
 so, attho o firmat, appl  
 larou interpor re cur  
 so da promercoia  
 ou Ser terra, e tudo  
 o servais que for a  
 rres beneficiario  
 relativo ao mesmo  
 pro esse, pravao que  
 the considero todos os po  
 deres que por lei, mu  
 das Conferidos ate  
 rres, e os terras  
 terras, pro de rras subs  
 tabe a present  
 erro rras, pro ce  
 rras. Cidade de  
 Sarr Jose de Alvi  
 quibit quatro de ja  
 meiro de mil e oit  
 centos e setenta.

R<sup>o</sup>

Pedro Jose de Alvi  
 Rada rras, e firme  
 no rras a lettho  
 rras, pro rras  
 rras contra rras  
 to de rras. Cidade  
 de Sarr Jose de  
 Alvi quibit quatro  
 de Janeiro de mil



Journal des Propriétaires  
 de la ville de Paris  
 sous le règne de Louis  
 le Grand - Lequel  
 est divisé en deux  
 parties, la première  
 qui est la plus  
 ancienne, et la  
 seconde qui est  
 la plus moderne.  
 La première partie  
 est divisée en  
 deux sections, la  
 première qui est  
 la plus ancienne,  
 et la seconde qui  
 est la plus moderne.  
 La seconde partie  
 est divisée en  
 deux sections, la  
 première qui est  
 la plus ancienne,  
 et la seconde qui  
 est la plus moderne.  
 La première partie  
 est divisée en  
 deux sections, la  
 première qui est  
 la plus ancienne,  
 et la seconde qui  
 est la plus moderne.  
 La seconde partie  
 est divisée en  
 deux sections, la  
 première qui est  
 la plus ancienne,  
 et la seconde qui  
 est la plus moderne.

e que se usou respo  
 deo que tanto era  
 isto a deusa mlt  
 eus que ja estava  
 com dea redida  
 pro tanto se para  
 e logo se vende a  
 tido de pro em  
 quanto de proci  
 tado) ali para  
 seguir viagem  
 deffictiva de mes  
 to se com outros  
 jornal eio, e fi  
 malmenate - Pun  
 to - Erro de que  
 de se proceder  
 de mais se usou  
 de intere de  
 ofuzo qual algum  
 no que se obata  
 de trasos pode se  
 a absolucio de ac  
 ecy ad, e para que  
 apira de jul que  
 de offir de a presen  
 te contramada  
 que se para de se  
 receber e a fiscal  
 julgado proado  
 e cratas - O pro  
 curador - Jos. Ri  
 buri Dantas - tes  
 teirinhas - Joa  
 quim Frederic





Juazeiro de mil  
 cento e tantos e setenta  
 e o Escrivao  
 de Juazeiro Manoel  
 Barbosa de  
 Moura Polinario  
 Couto. Certifico que em  
 nome e despesa  
 e no nome do Exo  
 curador de res  
 gaoi Tuberculo Dan  
 tas de quem fizemos  
 de certo e do certo.  
 Cidade de Juazeiro  
 de mil e tantos e setenta  
 e o Escrivao de Juazeiro  
 Manoel Barbosa de Moura  
 Couto. Couto. Certifico  
 que por carta ofi  
 cial interveio  
 e despois de certo  
 no res. Juazeiro de  
 certo e do certo. Cidade  
 de Juazeiro de mil  
 cento e tantos e setenta  
 e o Escrivao de  
 Juazeiro Manoel  
 Barbosa de Moura  
 Couto. Couto. Certifi  
 co que de certo e do certo





Cavaleiros do orden  
 de Christo, Jure de  
 Direito do Commercio  
 e de San Jose de Elbi  
 publico, por Sua Mage  
 gestade Imperial  
 e Constitucional  
 que Deus Guarde et  
 cetero - Meus  
 a qual quer offic  
 cial de Justica e a  
 quem este apre  
 sentado, sendo por  
 rram afugados  
 que se figurar as  
 testemunhas de  
 Torres Carlos de Fi  
 guredo Meirel  
 Ribeiro Vitor Estu  
 restan Barbosa da  
 Silva Antonio Jo  
 se Ribeiro Ginto Jo  
 se Barbosa Abbe  
 de Pereira Joao de  
 Amado Carravalle  
 Joaquin Figueira de  
 Almeida Joaquin Jose  
 de Silva, morados res  
 em São Paulo para com  
 pararem em sua  
 deprecia do da sua  
 morada corrente pu  
 las de horas da ma  
 nha, na Caza da Ca  
 rreira desta Cidade

Cidade, e de proce-  
 ro fulguramento  
 do processo de respon-  
 sabilidade do Sobde-  
 legado de Ariz, Juaz  
 José de Alencar, por di-  
 minuição de fosi e de  
 mes de Oliveira sob as  
 penas da Lei, se fal-  
 tar em. Cumpria. Ci-  
 dade de São José, mês  
 de Janeiro de mil e oito  
 centos e setenta. Qual  
 nos Basilio de Alen-  
 ca Rolon, Escrivão  
 e escrevi. - Francisco  
 Guimarães - Coutinho Coutar  
 que em virtude do  
 variedade de  
 do Ministério  
 Senhor Doutor Juiz  
 de Direito no Tife-  
 quei as testis  
 rbas constantes  
 do mesmo mes-  
 dade, as queis são  
 as seguintes. A  
 tribuo José Ribeiro  
 Grillo, Manoel Ri-  
 beiro Brito e Anto-  
 nio Carlos de Fu-  
 queredo, Joaquin  
 José de Aguiar, To-  
 mo de achado de  
 a ponto de não po-  
 de

mais poder com cal  
 dar, com as perzinhas  
 e estas d'elles, fosse  
 Barbosa a corte de Jo  
 uia mais e notifiquei  
 um rapaz de se achar  
 fora do Districto, no  
 notifiquei Joaquin  
 Figueira de Lino, Joao  
 de Almeida Carra  
 na e Alberto, Estan  
 lao Barbosa da sil  
 va para comprar  
 cereas no lugar in  
 dicado do Supradito  
 e mandado de que  
 ficaria bem de cien  
 tos e setenta e seis  
 dade e dou fe. Por  
 qua de Cruz disse setenta  
 e sete centos e setenta  
 e sete. O Escrivão  
 Interino de Cruz  
 Protasio Luis de  
 F. de Moura = Termo de  
 Alvarado e Audencia de fe  
 julgar q'arrunto de  
 mto de quarenta e duas  
 de janeiro de anno  
 de mil e cento e setenta  
 e sete, mata cidade  
 de São José de Matubá  
 Comarca de mesmo  
 nome, na caza da

eza da Camara  
 A quem se qual lu  
 gar destinado pa  
 ra as Audiencias  
 e para presentas fuit  
 de Directo Pedro Fran  
 cisco Quimadas e  
 Provisor Publico  
 Antonio Antonio  
 Manuel de Avila Di  
 tuncourt, e mais Es  
 crivas abaixo me  
 ncionadas as dy horas  
 da manhã for abe  
 rto a Audiencia a  
 pelo Porteiro do Au  
 ditório Joazeiro  
 Felix das Leagas, to  
 curado a Comprou  
 ha e declarando em  
 altas vozes que esta  
 va aberto a Audi  
 encia, em segui  
 da em Cesentia, fiz  
 a chamada do re  
 das Testemunhas  
 tanto da accusa  
 ção como da defesa,  
 e Porteiros da ac  
 ção Bugios, e sua fe  
 se que não tinham  
 comparecido a tes  
 tunhas da ac  
 ção, compare  
 cido a penas hu

pueras hinc ead  
 que foras apresen  
 tadas pila defiza  
 Quidam presento  
 vno Pedro José de Mel  
 lo a corresponsal  
 de seu advogado  
 e Professor Miguel  
 deq Professor José de  
 Barros Dantas, con  
 sellouros juizes de  
 Direito do d. t. no  
 vno Tribunal Ec  
 clia de praxe de  
 de Comparaçoes  
 todas testis e  
 a fin de poder ter  
 lugar na presen  
 ta de seu em ca  
 a julgar e senten  
 ças e de suas que  
 jurisdiçoes do  
 Comparaçoes  
 todos os seus  
 testis e suas pe  
 lo que to vna  
 as partes os d. s.  
 respectivos lega  
 res e em mandatu  
 rante e juiz  
 de Direito e denou  
 a vna Escrivão  
 que lida libelo  
 a contrariada  
 vna e p. a

proças do presen  
 te proceſſo, de prois  
 de que procedo os me  
 rros juriz a virqui  
 r@ São Paulo Testima  
 rihada deſeſa,  
 pela maneira  
 que no decoreto  
 ſeguinte em ſe  
 arvil N. Basilio  
 de Moreira Polir,  
 Eſcrivoão de Jure  
 eſcrivi. Porqui Ingenheiro  
 meo da testemunha do test de  
 rihado deſeſa e aſeſo  
 Joaquinim Freire  
 de Lima de adod  
 e garantido com  
 os meos meſtr  
 cullos, Caizade mo  
 rador na povo  
 ção de Breje nelle  
 natural e dos Au  
 torres deſeſe nado.  
 Testimonho traqu  
 rudo aos Santos  
 Evangelhos em  
 hũa Livro deſeſo  
 em que pro sua  
 vinda deſeſo e pro  
 rreſta digera  
 verdade do que  
 ſoubeſe, e the fosse  
 purguitura. Com  
 deſeſeſo ſobre

De

Sobre os artigos da  
 Contrahordada de  
 Rio Branco, José de  
 Alencar que Muzo  
 não lidas. Deuse que  
 sabe por o nome de  
 zar ao Insuperato  
 de quarteira do Ter  
 ceiro de Tal, que pro  
 ordem do Subdele  
 gado fora a causa  
 de José Soares de  
 Oliveira e abri  
 o processo e pro  
 curar ter este obedi  
 cido a transman  
 tificacões que  
 lhe foram dadas  
 faser o mesmo  
 Subdelegado, a pre  
 sença de quem fo  
 ra preso e logo de  
 pois solto, duvidar  
 de o mesmo. Des  
 preste ter dize que  
 a quem os meios  
 fora concordado  
 a quem e de refe  
 rido Subdelegado  
 a quem cada um  
 corda as pro res que  
 elle tratava com  
 o erro de quem  
 tratava de  
 e no Transais





der purgatione,  
 deo de profrando  
 este de profrando  
 de profrando de lido  
 unctur conformo  
 asurgere conno  
 deus non e profrando  
 Nos Publico, de que  
 tunc dou fe. En  
 alle auvel N Ba  
 delio de Meoera  
 Holis. Es en  
 vno de jurysa ser  
 vi. Fran elino  
 Pannarais - pa  
 gress. Fructu de  
 Lico - Pans Josi  
 de cetero Josi  
 Tubero Duritas  
 Ant. Torro Alcan  
 il. Haverit N Diten  
 P. den Court - Ferrero de  
 enam de creravamento  
 p. casu de profrando - Con  
 aludo a inguiri  
 cas da test. tunc  
 inha da defeso una  
 tunc de as partes  
 regerido a descu  
 acion al ord. enou  
 i jurys. In Dir. cito  
 p. in en Es en en  
 the fig. esse os auto  
 en cl. l. y. os; haren  
 de as. os. p. en en

P. den Court - Ferrero de  
 enam de creravamento  
 p. casu de profrando



de pro e m e c c t o d a s  
 t u t i a s m e m b r a s  
 t a n t o d o a c e c i j a  
 e a i c o r r e d a d e f e s a  
 a c t a d e u n d e r  
 t u r n e n t e p r o v o d e  
 B r a s i l e i r o q u e u o  
 n e a c e r c a d e S u p p l e m  
 t o d e A l t e d e l e g a d o  
 d o s t r e s m e m b r o s e i  
 a i r i d i a n d e i r o  
 m m a m u a d r u g a  
 d a d e d e a t r i n t o e  
 h e r r o n d e A g o s t o  
 d o a t e r r o p r o v o  
 r r o f u r i d o p r o t u  
 r r a u s c r i t o a c o r  
 p a r t i d a d a d e h u n  
 I n o p p o r t o d e L u a r  
 t i r o i r e s e r r a d e s  
 f o r m a l i d a d e s  
 p r e s c r i p t a s n o  
 a r t i g o c u r t o e s t  
 h e r t o e s e i s d e C o d i  
 g o d e p r o c e s s o C e r  
 c a r a C a z o d e J o s e  
 A l v a r e s d e A l v e i  
 r o e p r e s e n d e l o =  
 A q u e r d e q u e  
 a p s e n t e p r e s e q u i  
 b a s s o f o r a m e n t a r  
 r a d e C a m e l o r d a s  
 e C o n d u z i d o a p r e m  
 e a d o m e m b r o a c  
 e r c u a d o = T r e c i s o



paragrafos tercu  
 so de artigos de susseito  
 do mesmoCodigo,  
 por quanto alien  
 do mal do impio  
 porja, for de elle au  
 gumentado pelo  
 Circunscricao eia  
 qumunissio de  
 Mr. Dias e offendi  
 do auctoridade  
 Comcordas. Mr.  
 deudo prores, que  
 em favor de res  
 da sua circunsc  
 turcia a terra  
 do paragrafo  
 pmissio do ar  
 tigo de voto de use  
 qdo es dugo. Voto  
 qumunissio tioro pl  
 no combucimento  
 de mal que pro  
 teára, e confesso  
 allegou em sua de  
 fesa, qulgo o dito  
 no. Brabo Jose de  
 Alente, pmissio  
 Supplente de Sob  
 Delegado de Distri  
 ctos de e. e. e. e. e.  
 so no qumunissio  
 de estado artigo  
 certo e oterto um  
 volon de unio apri

Comdeno a pena  
 de seis meses e quin  
 zedias de suspensão  
 de exercício de  
 suas funções de  
 juiz de direito e de  
 asseio e limpeza de  
 praças e fiavelmen  
 te suas Custas. O  
 Exercício prae  
 mandado de pri  
 zão que será remet  
 tido ao juiz Meuni  
 cipal de Teresopolis  
 para lhe dar exeeu  
 ção na forma da  
 Lei. Juiz José de  
 Albuquerque  
 e de Jureiro de  
 voto Custos  
 e de voto = Para  
 Fran. e de voto Juiz  
 de voto = Doutor Data  
 Aos vinte e seis  
 dias de meo de Jani  
 ro de Teresopolis de mil  
 e trezentos e setenta  
 e sete Cida de de  
 Juiz José de Albuque  
 rque e de de voto  
 publicar que dar  
 o Doutor Juiz de di  
 recto Pedro Fran  
 cisco e de voto  
 por elle for public  
 e de voto de voto







e missiva Anteriga  
 como devido respeito  
 appellar para o Superior  
 Tribunal da Relação  
 de Districto. por tanto  
 Fide a Nossa Senhora  
 se dignem mandar  
 fazer por termo a  
 sua appellação. - E se  
 eberam mereci. - O Pro  
 curador José Tubero  
 Dantas - Estava o  
 selo do estampo do  
 quantia de doze mil  
 reis - Tomou de o ter  
 mos. - São José vinte  
 sete de Janeiro de mil  
 e oitocentos e setenta  
 - Francisco Junior  
 Paes de Azevedo - São Vin  
 lúcio de Azevedo de mil  
 e oitocentos e setenta  
 no mesmo Cidade de  
 São José de Alagoas  
 pibeannos Car  
 torio Comprados  
 José Tubero Dantas  
 Pro curador - bas  
 tante do res. - São  
 José de Alagoas de que  
 dou murcha si ser  
 o proprio e por  
 me for dito que con  
 todo respeito appell

Exp.

Paes de Azevedo

respecto appellava  
 da sentença a folhas  
 proferrido contra  
 seu Constituinte tempo  
 ra a Relacao de Dis-  
 tricto thro sua forma  
 a sua Peticão a qual  
 foy devida p' parte  
 deste termo e que  
 se lhe deuse visto pa-  
 ra arsegoar neste  
 Juizo e para Cons-  
 tar foy este termo  
 que asy se fez. Eu  
 Manoel de Basilio  
 de Moura Polier  
 Escriuor de Juiz  
 visado <sup>José Ribeiro Dantas</sup>

T. de

003V04

Junij, reserini - lto  
 Mando do rogado de  
 Juntao. res - Junthada - lto  
 trahito e hucum dias  
 de mes de Janeiro  
 do Anno de mil  
 e cento e setenta e sete  
 Tomesta Cidade de  
 S. Joao do Rio de Janeiro  
 hi, em nome do Carto-  
 rio por parte de a  
 rogado Josi Ribeiro  
 de Alcaide, Pro cura-  
 dor do Appellamento  
 Pedro Josi de Alcaide,  
 manifestando entretanto  
 estes autos e as  
 suas razoes que ha  
 que abduzido de  
 que se quer fazer  
 do terreno. Em ella  
 noel Baalio de  
 Moura Poliv.  
 Escrevendo, reserini -  
 Junho - Para a  
 sa da Magestade Im-  
 perial com todos os  
 preito e a catamento  
 appellato e suppleto  
 de subdeligados de Poli-  
 cia de Arz. T. cura-  
 Josi de Alcaide da Ser-  
 tenca contra elle  
 proferido pelo Juizo  
 de Direito da Camera

Razoes

Decreto da Comarca  
 da de S. Paulo José de  
 Alencar, do processo  
 do crime que se lhe  
 instaurou por que  
 cada José de Moraes  
 de Oliveira. E quem  
 de fundamentar sua  
 appellação faz legiti-  
 mas considerações  
 que se prendem a  
 conta que nos temos  
 o pro. cessos, de cujo  
 sentença de appel-  
 lação, as quejas e appel-  
 lação confio serão  
 attendidas pelo  
 Sr. Illustrado Juiz  
 do Tribunal do  
 Relação de Distri-  
 to. A que se culturo  
 Senhor, foyte prin-  
 cipal da riqueza de  
 nosso País, de esta  
 em grande de con-  
 dencia. A que se quer  
 he de contendo esta  
 verdade, affirmo como  
 também que entre  
 os muitos variados  
 motivos que obstam e  
 paralyçam o seu me-  
 rito, he de ser  
 devida um delle,  
 a que se chama de  
 ugeria, e mais diffi-

mais difficil a ser  
 er de, a differença  
 de bracos. O agricultor  
 por tanto, luta e luta  
 todos os dias com este  
 obice, que de lhe cer-  
 tificão, na deua, e na deua  
 barata, e a deua a pre-  
 mas de seus recursos,  
 recurso que mal po-  
 deo superar alguns  
 dells. E para compen-  
 sar a differença  
 de bracos, o agricul-  
 tor, vem a classe for-  
 malicio, adianta-me  
 o seu Capital (e em di-  
 cção de um a qualo por  
 malicio, mas de com-  
 promette a traballar)  
 a fim de conseguir  
 levar a effecto a cul-  
 tura de suas terras  
 e tratamentos das  
 respectivas lavras,  
 onde tira o praeo  
 sustento de sua fa-  
 milia, e conseguendo  
 as mesmas terras  
 para as vendas do  
 estado. Mas estas  
 se que em geral de  
 compen de recursos  
 perdidos e sem com-  
 pencia, abandonada

abandonada a penas  
 recibidas o capital de  
 por bu agri cultor, su  
 vez de este ducado  
 o quasi sempre con  
 tristes consequnetas,  
 unca ter de vado  
 destes vado. Tamben  
 terri a Terres. O isto  
 e ser as profusões  
 murchas a prooi  
 de ricia e a terri con  
 tra las fraudes. En  
 fallo por de lucco  
 correctivo legal que  
 garantto a qual  
 to de leiro pro cidi  
 miento de formal  
 v, reconla que l  
 auctoridad polia  
 al, naõ para que  
 to exorbita de lei  
 de voblarci, ma  
 dir para que em  
 pinguo os viciostu  
 abrios e viciostu  
 farrulo a a ricia  
 de puer a fraude  
 no caso do fraudole  
 to formalci, se u  
 aya a ser viciostu  
 plauzint a cur  
 puer mto de a  
 prolaora? O isto que  
 o Conselho ou adou

Conselho ou adverten-  
 ção de uma autoridade  
 de hum instrumento e  
 muitas vezes produz  
 bons resultados, Ser-  
 velemos a quem  
 quer que seja. Mas  
 de se ha tal vez. E o  
 agricultor que sabe  
 por experiencia pro-  
 por que o faz. E este  
 argumento, aliás de  
 grande peso, respon-  
 de de si: primeiro que  
 nem sempre se dá  
 o fructo de formalis.  
 Segundo, que não se  
 dá sempre o fructo  
 do agricultor, mas  
 a parca de consegu-  
 o serviço que he de in-  
 dispensavel. Fazo con-  
 tracto de adianta-  
 mento de capital  
 pelo trabulho braçal  
 de formalis. Vis-  
 tas Cardeiros de  
 Chaves e queiroso  
 José de Almeida de Oliveira  
 no Conselho de  
 João Baptista Serro-  
 netto, proprietario  
 de Engenho de S. João  
 no Chaves de v. das Car-  
 tas de S. Domingos



dirigidas ao appella-  
 do, e a quem de achão  
 juntas aos autos dos  
 processos, quando o appella-  
 do antes mandou no-  
 tificar por hum of-  
 ficial, a fim de que  
 comparecesse na sub-  
 delegação, que em tão  
 exercicio. O que como pro-  
 ver, deprehendesse a esta  
 notificação, e de de que  
 a seguir procedo o grami-  
 tar, o requerer tanto  
 carater diverso. De so-  
 be de cido em sua au-  
 toridade o appella-  
 do não devia ficar  
 desmorado, e  
 foi em tão quem man-  
 dou quem Inspector  
 de quarteiros levar  
 se de baixas de prisão,  
 e não amarrado em  
 cordas nas bracos  
 como falso arriente  
 allegou em seu parti-  
 do, a sua presença  
 o que como, que ape-  
 nas la' a quem pro-  
 curou de culpar sua  
 de obedecer, e que  
 foi attendido visto  
 quem appella-  
 mento no inter-



longas presertim pro-  
 fano. Quando pro deus  
 os adversarios do apu-  
 pellante e contra con-  
 fessões honestas pa-  
 ra testemunhar na  
 aflição para ser  
 firmes e honestos de  
 qual qual de que  
 caso, quando devida  
 por qual interesse pu-  
 rar. Como se thubear  
 referido. Contra tam-  
 to appellante offeru  
 e por testes e simbo-  
 Jo agueron. Freire  
 de São, agricultor ha-  
 rado e de que defe. Em  
 boiro do de processar  
 to de se rolado em causa  
 gnercio de terra de  
 oido a outro testemu-  
 nho offerendo pelo  
 appellante na ves-  
 pera a noite do dia  
 de julgamento de ap-  
 pellante, cujo que-  
 rido poder ser por este  
 previsto para ser  
 tempo pro curar  
 outro pressor de bo-  
 fi, que substituiu;  
 com tudo em co-  
 rade os abacos assi  
 grade das p-  
 r-

assignados das primeiras  
 capturas presas de Actas,  
 faz prova nova que  
 sufficiently para des-  
 truir os depoimentos  
 das testemunhas ser  
 critas, e manifestas offe-  
 nidas pelo que se  
 viu antes pelos adve-  
 rarios de appellante,  
 com officio de ap-  
 guntar como se  
 ma autoridade de volu-  
 to. As provas do ap-  
 pellante por deão  
 o presente pro esse  
 como resultado de  
 suas testemunhas vir-  
 ganeas indid e  
 pelos seus adversari-  
 os publicos, e como  
 tais merecedoras  
 de despreso deste equi-  
 Tribunal. Appellante  
 to tem consciência  
 que obrando como  
 obrou, meritadamente  
 faz as gravissimas  
 apensas em conside-  
 racão humana e do  
 cumprimento de  
 dever, fazendo  
 assignar mais seu  
 serviço a agricultura  
 no. Tello quem bõo

São fisco auto e sobre tu  
 do pelo equidade e  
 justiça com quem  
 prestão deitadas as di-  
 eções do venerando  
 Tribunal e appella-  
 to confiado em attendi-  
 do de sero absolvido por  
 justiça. = O Pro curador  
 dor = José Ribeiro Dan-  
 taff Estava o selo do  
 estampilhado da quan-  
 tia de quatrocentos  
 reis. bulficio que mte Carta  
 mia do Rio Pedro José de  
 ellito para vir seguir  
 estes autos por appella-  
 ção para o Tribunal da  
 Relação, do que ficou dei-  
 nte e deu fe - Cidadão  
 de São José de ellipubli-  
 dos de abril de mil eito  
 centos e setenta - O Ju-  
 rizado do Jury = Estava  
 Paulo de Aguiar Polim -  
 Sem estes autos quarenta e  
 nove folhas que devem  
 pagar cada humo a  
 taxa de dez eitos reis,  
 e todas a garantia de  
 nove mil e cento eitos  
 reis a excepção de vinte  
 e duas que já se paga-  
 ra - Observa - Polim -  
 e chava de pago o selo

delto adhuus da quantia  
de nove mil e cento e cento  
reis, de utroque milhos -  
Remia. - Por dois dias  
do mto de abril do anno  
de mil e cento e setenta  
e neta cidade de São José  
de Ilhéus, da Província  
do Rio Grande do Norte, em  
nos Cartorio faço remissão  
se defes autos por appu-  
tação para o Superior  
Tribunal da Relação de  
Pernambuco, a inter-  
gar por feil ao dnhos  
secretarios da mesma  
Relação, do que faço este  
termo - Eu Manoel Ba-  
silio de Alencar Botelho,  
cavalo do Juy e cavali-  
er de S. M. e S. A. mais  
se conta em dito pro-  
prio, que em breves a  
baixo afi gravado aqui  
em e publicamente fir e o-  
pilar das proprias aos qua-  
es se reporto, e vai na  
verdade sem loma al-  
guma que devida faça,  
confirida e consentada,  
neta cidade de São Jo-  
se de Ilhéus, Comarca  
do mto de São José, Pro-  
víncia do Rio Grande  
do Norte, aos dois dias

dias do mês de abril do  
 anno do exarceim mto  
 de Vozes amhar fuzer  
 Christe de mil cento e  
 setenta e quadragueros  
 novo da Indiferencia  
 do Imperio. subem e as-  
 seguo.

Em fe e vad.  
 Obr. do Juy  
 Manoel Paulino de Souza Rolim

Tem ntes autos setenta e nove  
 folhas de papel, da taxa de  
 duzentos reis cada hum  
 e todas na quantia de  
 seafute mil cento e setenta e nove

Obr.  
 Rolim



Juntado

# Juntado

1000  
 Los ocho dias de mes de Jan-  
 uario de anno de mil ochocientos  
 setenta e quatro en la Ciudad  
 de San Jose de Mexico con nos  
 Cartago junto a estos autos  
 un officio de Excmo. Sr. Don  
 Juan Presidente de Provincia  
 no de acuerdo de Superior Tri-  
 bunal de Heluaca, que todo  
 es lo que se de ante de aqui de  
 que hace este termino Cu. Luis  
 de Franca Cartago Excmo. Sr.  
 interino de Juy. o vea.



Pa. Secas Salas da Presidencia do Rio Grande do Norte, 30 de Maio de 1874

Remetto a V. M<sup>ce</sup>, para seu conhecimento e devidos effectos, a inclusa queira do rio Pedra Fria de Mello, e condemnada em 1872 por crime de responsabilidade pelo feir de Direitos interiores d'essa Comarca, a qual queira me foi curiada pelo Presidente Sr. Pelagiao de Pernambuco com officio de 23 de agosto, e a requisição desta Jurisdiccao.

Deus Guarde a V. M<sup>ce</sup>

João Capistrano Bandeira de Mello Filho

Leute-se aos autos.  
A. J. de M. J. de Junho  
de 1874  
Branquinho Filho

S. P. autor feir de Direitos da Comarca de Pedra Fria de Mipubii

Conselho ou adverten-  
 cia de uma autoridade  
 de hum imperante e  
 muitas vezes produz  
 bons resultados, ser-  
 ve o melhor a quem  
 quer que de ja. Mas  
 de se ha tal vez. Co-  
 a que culter que sabe  
 por experiencia pro-  
 por que ofaz. Este  
 argumento, alias de  
 grande peso, respon-  
 de se: primeiro que  
 nem sempre se ad-  
 o fructos de formalis.  
 Segundo, que mais de  
 pouco sempre se fra-  
 do, a que culter mais  
 peranca de consegu-  
 o servico que he de in-  
 duerica e faz o con-  
 tracto de adianto-  
 mento de capital  
 pelo trabulho braçal  
 de formalis. Nes-  
 tas Coudes, eois de o-  
 charas que se o so  
 Jose de Vences de Cleve  
 ra e emmelacis e  
 Joao Baptista Simo-  
 netti, proprietario  
 de Engenho de Suma-  
 ra e Curro de v. d. car-  
 tas de este d. d. d. c. c.

Doutor Caetano José da  
 Silva, Santiago, do Conselho  
 de Sua Magestade o Im-  
 perador, Comendador da  
 Imperial Ordem da Ro-  
 sa, Desembargador e Presiden-  
 te do Superior Tribunal da  
 Relação de Pernambuco por  
 Sua Magestade o Impera-  
 dor que Deus Guarde &

Sabe-se ao Doutor  
 Juiz de Direito da Comarca  
 de Goianinha que sendo, por  
 sentença desse Juiz, promov-  
 eido o réo João José de Mel-  
 lo como incurso no grão me-  
 dio do artigo cento e oitenta e  
 um do Código Penal foi esta  
 confirmada por este Superi-  
 or Tribunal como se vê da  
 sentença e Acórdão do the-  
 or seguinte: *Se vierem*  
*Vistos e examinados os autos,*  
*queixa de folhas, resposta do*  
*acusado, documentos juntos,*  
*depoimentos das testemunhas*  
*tanto da accusação como da*  
*defesa etc Bem provado está o*  
*seguinte: que acusado, supplem-*  
*te do Subdelegado do Distric-*  
*to de Frez do termo de Papay*  
*desta Comarca, achando-se no*

no exercicio do dito cargo decretara a prisao de Jose Manuel de Oliveira, tendo lugar esse acto na madrugada do dia trinta e um de Agosto do anno proximo praça digo proximo findo, sem as formalidades estabelecidas no artigo cento e trinta doCodigo doProcesso Criminal, que feita dita prisao depois de cercada a casa do paciente e arrastada, digo, arrastado de sua residencia, fora amarrado com cordas e conduzido a presenca do mesmo accusado, praticado o acto da prisao ainda a noite; que, uma tal prisao tinha por fim obrigar o paciente a trabalhar no Engenho Sannara, para onde se quio escortado de ordem do accusado, como exigira o respectivo proprietario, e consta das cartas appensas nestes autos a folhar dose. Pelo facto de uma semelhante prisao incorreria o accusado na sancao penal do artigo cento e trinta e um do respectivoCodigo, terceira parte com a circumstancia aggravante do paragrapho terceiro do artigo de setenta e do mesmoCodigo por quanto, alem do mal

mal da injusta prisão fora  
o mesmo augmentado pela  
ignominia de ter sido o offen-  
sido amarrado com cordas,  
em quanto que em nenhuma  
disposição de nova legislação  
penal se acha statuido que  
a falta de comparecimento  
do cidadão, por um simples  
chamado, perante a autori-  
dade policial, não sendo por  
motivo de interesse publico se  
tenha convertido em crime ou  
delicto. Se o accusado é o pro-  
prio a confessar em juizo o seu  
crime, como se vê de seu inter-  
rogatorio de folhas trinta e  
duco verso, como se vê de seus  
documentos a folhas dez, e  
que dose, e como se evidencia  
de todas as peças destes mes-  
mos autos, segue-se que nos  
termos do artigo noventa e  
quatro do código do Processo  
criminal, acha-se plenamente  
proovado o delicto por que hoje  
responde o mesmo accusado.  
E pois, considerando, que de-  
cretada a prisão do indio Jo-  
sé Nunes pelo accusado, da  
forma constante destes autos,  
praticára elle um acto arbi-  
trario e violento contra o qua-

que statuem os artigos cento  
setenta e cinco e cento seten-  
ta e seis do supracitado Codi-  
go do Processo Criminal; con-  
siderando, que em nossa le-  
gislação penal, é crime abu-  
so de poder por parte da auto-  
ridade em prejuizo de par-  
ticulares quando excede a  
prudente faculdade de repre-  
hender os seus subalternos ou  
castigal-os (Artigo cento qua-  
ranta e quatro do Código  
Criminal) quando excede os  
limites de suas funções pu-  
blicas (Artigo cento trinta e tres)  
quando expedir uma ordem  
illegal (Artigo cento quaren-  
ta e dois) quando commet-  
te violencias no exercicio do  
emprego, ou a pretexto de exer-  
cel-as (Artigo cento quaren-  
ta e cinco); considerando, que  
o accusado não é tão igno-  
rante digo- e supinamente  
desconhecedor das disposi-  
ções das leis, que garantem  
a inviolabilidade da liber-  
dade do cidadão, e tanto  
que elle proprio, sem o auxilio  
de advogado, se apresentara em  
audiencia deste Juiz no in-  
tuito de procluzir sua defesa

defesa como conta destes ac-  
tos a falhas citenta ate  
noventa e tres, e' forca con-  
chuir que o mesmo accusa-  
do nao peccou por muito  
ignorante como se inculca-  
ra; considerando, que, se o  
chamado contraver, digo, con-  
vertido em notificacao a Jo-  
se Vimes para hir trabalhar  
noengenho Lamario a um  
particular, constituisa legal-  
mente ao notificado na obli-  
gacao de obedecer, dada nes-  
te caso a desobediencia, deve-  
ria o accusado, nao decretar  
a prisao do chamado desobe-  
diente, mas usar do remedio  
prescripto no artigo duzentos  
e tres do ja citadoCodigo do  
Processo, com observancia do  
disposto no artigo dez da  
Lei de quinze de Outubro de  
mil oitocentos vinte sete se o  
caso da allegada desobedien-  
cia assim o tivesse permittido;  
e finalmente considerando,  
que a lei preta be com a re-  
gra de que, o abuso do poder  
dos empregados publicos sera  
considerado circumstancia ag-  
gravante (Codigo Criminal  
artigo duzentos e trenta e em

COBVOA

cinco) Por todas as razões e  
 pendidas, julgo o referido reo  
 Pedro José de Mello incul-  
 so no grão medio do artigo em  
 to octenta e um doCodigo Penal,  
 levando em conta a circum-  
 stancia attenuante do para-  
 grapho do artigo descripto do re-  
 feridoCodigo em attenção a  
 não ser o mesmo res suffici-  
 erstemente esclarecido no co-  
 nhecimento das leis que no  
 regem e o condemnos a pena  
 de seis meses e quinze dias de  
 suspensão do emprego e dous  
 meses sete dias e douse horas  
 de prisão, e finalmente nas  
 custas dos autos. Descrivão  
 praxe mandado de prisão,  
 que será remettido a auto-  
 ridade competente para lhe  
 dar execução na forma da  
 lei. Garantinha onze de Mar-  
 ço de mil oitocentos, setenta  
 e um. Cláudio Biserra  
 Cavaleante. ACCOR-  
 dão em Relação etc  
 que julgão improcedente a ap-  
 pellação interposta da sentença  
 a folhas noventa e quatro verso,  
 pelo reo Pedro José de Mello, que  
 confirmão em vista dos autos, e  
 pague o appellante as custas. Re



Recife tres de Setembro de  
 mil oitocentos setenta e dois.  
 Santiago Presidente Almeida  
 da Albuquerque. Lourenço San-  
 tiago. Motta, vençoso. Re-  
 giney Costa. Sousa Neto. Nei-  
 ra. E mais se não continha em  
 dito Recordo ao qual em  
 Juiz dará inteiro cumprimento  
 No. Cumprasse Recife  
 23 de Maio de 1874. Em  
 Antonio Joaquim Tavares de Sousa  
 do Conselho Municipal.

Cartão nº 2 ad Santiago P.

Cumpra-se: S. João  
 de Mepubi 8 de Junho  
 de 1874.

Francisco de Jesus

Calvan

Chy an

Los dos dias de mes de Junho  
 de mil oitocentos e setenta e quatro  
 nesta Cidade de São José de  
 Miyubi em nos Cartorio  
 faceo estes autos concludos ao  
 Doutor Juy de Direito Pedro Fran-  
 cisco Guimarães, do que faceo este  
 termo. Eu Luis de Franca Castro,  
 Escrivaõ interino do Juy, o escrevi.

Chy os

Em observancia do artigo 40<sup>o</sup> de Regu-  
 lamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842  
 expedio-se Ordem por escripto ao D.  
 Juy Municipal para dar execucao  
 a sentença condemnatoria, expedindo  
 mandado para ser doo recolhido a  
 prisão. S. José de Miyubi 13 de Junho  
 de 1844

Mucalind Juy

Dato

Los tres dias de mes de Junho de mil oitocentos e setenta e quatro  
 nesta Cidade de São José de Miyubi em nos Cartorio  
 por parte do Juy de Direito Doutor  
 Pedro Francisco Guimarães em foras  
 entregues estes autos com os despatches

despachos vros, de que fazeo este ter  
mo. Eu Luiz de Franca Coimbra. 608V04

1845-54

Carteiras que neste Cidade 1.000  
intime e de cordão vros ao Coimbra  
rio Pedro Jose de Abello, de que  
fazer deute e deute Coimbra  
de Sao Jose de Meyreles 25 de  
Agosto de 1845

O Cível  
Luiz de Franca Coimbra



Custas da Apellação  
Err. an. M.º Bay.

108V04

Raza do traslado  
Ja. do Jo.

62x500

x200. 62x500

Err. an. Luiz

7004

47x000

Da J.º

S.º de autos

17x800

2x000

85x500

Lira J.º

Custas do Proceso

Luiz

Sen.º 2 m.º 6 fut.º 8

9x200

Err. an. M.º Bay.

Autuam

J.º nos autos m.º e jur.º

x300

52x400

52x700

3x000

64x900

Reunido a apellação

86x500

151x400

Lira J.º

S.º J.º 23 de M.º de 1876

008V04

# Custas da Apellação

Exor. M.º Paz

Para do traslado  
Ja. do Jo.

62x500  
2200,62x500

Exor. Luiz

Pool

48000

Da J.ª

J.ª do autos

17x800

C.

2x000

8.77500

Liça J.ª

## Custas do Proceso

Luiz

Sen.º 2 m.º 6 Jul.º 8

9x200

Exor. M.º Paz

Autuam

J.ª nos autos m.º e jur.º 52x400 52x700

8300

3x000

64x900

Reunido a apellação

86x500

151x400

Liça J.ª

S. J.º 23 de M.º de 1876